



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE)

ATA N.º 11/2023 Da reunião extraordinária da Câmara Municipal de Lagoa, realizada no dia 11 de abril de Aos onze dias do mês de abril de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Lagoa, Edifício dos Pacos do Concelho e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, reuniram-se em pública reunião ordinária os membros da mesma Câmara, Excelentíssimos Senhores: ------Presidente: Luís António Alves da Encarnação-----Vereadores: Anabela Simão Correia Rocha, Rita da Conceição dos Reis Ruivinho, Ana Cristina Tiago Martins, Ruben Patrício Infante Palma, Mário José Costa Vieira, e Mário Fernando Rodrigues Guerreiro.------Reconhecendo-se que a Câmara Municipal estava reunida em número legal suficiente para poder deliberar, foi pelo Excelentíssimo Presidente declarada aberta a reunião, pelas 9.30 horas, tendo a Câmara passado a ocupar-se do seguinte: Iustificação de faltas: - A Câmara deliberou, por unanimidade, considerar como justificada a falta do Sr. Vereador **Francisco José Malveiro Martins**, que por motivo de força maior se encontra impossibilitado de comparecer à presente reunião, tendo sido substituído nos termos do nº 1 do artº 79º da Lei 169/99, de 18 de setembro.-----Assinatura da ata da reunião anterior: Tendo-se procedido à leitura da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no passado dia a qual já havia sido aprovada em minuta no final daquela reunião, foi a mesma assinada. -----Ata da presente reunião: - A Câmara deliberou, por unanimidade, que a ata da presente reunião fosse aprovada no final, em minuta.-----Finanças municipais: Foi presente o resumo diário de tesouraria de movimento de fundos,

respeitante ao dia dez de abril, que acusava um saldo de vinte e dois milhões setecentos



cinquenta e três mil quatrocentos e catorze euros e setenta e nove cêntimos, no qual está
compreendida a importância de vinte milhões quatrocentos sessenta e três mil seiscentos e
dois euros e cinquenta e nove cêntimos, referente a operações orçamentais e dois milhões
duzentos oitenta e nove mil oitocentos e doze euros e quinze cêntimos, referente a
operações não orçamentais
A Câmara tomou conhecimento do referido resumo diário de tesouraria e saldos





ASSUNTOS DIVERSOS

DELIBERAÇÃO № 521

DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVO AO ANO FINANCEIRO DE 2022
Foram presentes os seguintes documentos:
Balanço em 31 de dezembro de 2022
Demonstração de resultados por naturezas em 31 de dezembro 2022
Notas ao Balanço e à Demonstração de Resultados
Demonstração dos Fluxos de caixa do período findo em 31 de dezembro de 2022
Demonstrações das Alterações no Património Líquido
Mapa de Empréstimos bancários obtidos
Anexos das Demonstrações Financeiras
Endividamento – Outras dívidas a Terceiros
Entidades Relevantes para efeito da dívida total
Dívida Total – Apuramento da dívida total
Limite da Dívida Total
Demonstrações Orçamentais
Demonstrações do desempenho orçamental do período findo em 31 de dezembro de 2022
Demonstrações do desempenho orçamental do período findo em 31 de dezembro de 2022
Demonstrações do desempenho orçamental do período findo em 31 de dezembro de 2022 Demonstração da execução orçamental – Receita
Demonstração da execução orçamental – Receita Demonstração da execução orçamental – Despesa
Demonstração da execução orçamental – Receita Demonstração da execução orçamental – Despesa Demonstração da Execução Anual – Plano Plurianual de Investimentos
Demonstração da execução orçamental – Receita Demonstração da execução orçamental – Despesa Demonstração da Execução Anual – Plano Plurianual de Investimentos Demonstração da Execução Anual – Atividades Mais Relevantes
Demonstração da execução orçamental – Receita Demonstração da execução orçamental – Despesa Demonstração da Execução Anual – Plano Plurianual de Investimentos Demonstração da Execução Anual – Atividades Mais Relevantes Dívidas a Terceiros por Antiguidade de Saldos Orçamento Inicial
Demonstração da execução orçamental – Receita Demonstração da execução orçamental – Despesa Demonstração da Execução Anual – Plano Plurianual de Investimentos Demonstração da Execução Anual – Atividades Mais Relevantes Dívidas a Terceiros por Antiguidade de Saldos



Alterações ás Atividades mais Relevantes
Operações de Tesouraria
Contratação Administrativa – Situação dos Contratos
Contratação Administrativa - Adjudicações
Transferência e Subsídios recebidos - Correntes
Transferências e Subsídios recebidos – Capital
Transferências e Subsídios concedidos – Correntes e Capital
Mapa de fundos de maneio
Relação nominal de responsáveis pela Execução Financeira e/ou Orçamental
Responsáveis pelas demonstrações financeiras
Responsáveis pelas demonstrações orçamentais
Certificação Legal de Contas
Relatório e Parecer do Órgão de Fiscalização
Mapa de Acumulação de funções
Síntese das Reconciliações Bancárias
Reconciliações Bancárias
Delegação de Competências nas freguesias
Responsabilidades contingentes
Caraterização da Entidade
Declarações do art.º 15 da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro
Relatório de Gestão
Do Balanço em 31 de dezembro de 2022 fazem parte as seguintes contas e valores:
Ativo não corrente
739,99 €;
Ativo Corrente
25 413 407,02 €;





Γotal do ativo
Património Líquido
Passivo não Corrente 5 167 970,94€;
Passivo Corrente
Total do Passivo
Total do Património Líquido e Passivo
Na demonstração de resultados foram apresentados os seguintes valores:
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento)
Resultado antes de impostos
Resultados Líquido do exercício
Foi ainda presente a certificação legal das contas e o relatório e parecer do fiscal único emitido pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Daniel Vicente, Revisor Oficial de Contas, inscrito na OROC nº 1041.
APÓS APRECIAÇÃO DOS DOCUMENTOS, A CÂMARA DELIBEROU, POR MAIORIA COM 1 VOTO CONTRA DO
SR. VEREADOR MÁRIO VIEIRA E 1 ABSTENÇÃO DA SRA. VEREADORA RITA RUIVINHO, APROVAR OS
DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E REMETÊ-LOS À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA EFEITOS
DA ALÍNEA L), DO № 2, DO ARTº 25º, DA LEI № 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO"



Pelo Sr. Vereador Mário Vieira foi apresentada a seguinte declaração de voto:-----

------ Se é com satisfação que se verifica um aumento da receita do Município, embora muito fruto da receita extraordinária do IMT - Imposto Municipal de Transacções de imóveis, o que garante uma saúde financeira importante para que o Município esteja preparado para enfrentar eventuais dificuldades futuras e também possa concretizar projectos que o concelho necessita para continuar oferecer qualidade a todos os Lagoense mas também em que o procura para trabalhar e ou descansar. Mas já, não é com satisfação, mas com grande preocupação que verificamos que parte dos resultados positivos apresentados, são resultado de uma clara ineficácia na concretização de investimentos prometidos e inscritos no orçamento e posteriormente não concretizados. Resultado do afirmado é a fraca execução orçamental, que somente não é maior, fruto do malabarismo efetuado na 2ª Revisão orçamental de 2022, apresentada na reunião da de 13 de Setembro de 2022, na qual foram retirados investimentos e ou reduzidos os valores inicialmente previstos, com o objectivo claro de chegado a este momento de apresentação do presente documento, tentar esconder as deficiências em concretizar o prometido, facto que ficaria expresso na porcentagem de execução caso não tivessem procedido a tal revisão. Ficando claro que tínhamos razão quando afirmamos na declaração de voto de 13 de setembro o seguinte:

" Se a principal justificação da proposta de alteração é a cobrança excedente de 4.7M€ de receita, seria expectável que a proposta no lado da despesa fosse a distribuição por novas rúbricas e/ou reforça de GOP's, mas não, a proposta de alteração orçamental não é séria, porque, cancela e/ou adia, projetos estruturantes e prometidos, por exemplo: construção de habitação social de Porches, a construção do passeio fluvial da Mexilhoeira da Carregação, a 2ª fase da requalificação da Urb. Algarvesol, requalificação do Jardim do Largo D. João II na Mexilhoeira da Carregação, a execução do Espaço Gamboa no Convento de S. José, a requalificação do Mercado Municipal de Estômbar, ampliação e requalificação do secretariado do Parque Municipal de Feiras

O mote panfletário do Presidente da Câmara que diz "não vivemos obcecados com a realização de obras", é efetivamente verdade, porque simplesmente não executa qualquer obra, nem as obras que promete em campanha eleitoral, nem as obras que manda inscrever em orçamento por si aprovado.

A alteração orçamental proposta não é séria porque visa camuflar a incapacidade de execução do Orçamento Municipal por si proposto. Fruto da alteração ora proposta, aquando da apresentação do relatório de contas e atividade da CML, o nível de execução de





despesa será apresentado com um grau bastante superior ao que teria antes da 2.ª Revisão."

Não é o PSD que está obcecado com a concretização das obras necessárias ao desenvolvimento do concelho, é sim o PS, que está obcecado, basta verificar a quantidade enorme de obras inscritas nos diversos orçamentos ao longo dos últimos 10 anos de gestão municipal assente na maioria absoluta socialista e não concretizadas. O PSD está é preocupado com a falta de capacidade do PS em concretizar o que é necessário concretizar para que o nosso concelho continue na senda do progresso.

Por tudo o exposto o voto só pode infelizmente, ser contra, e reforço infelizmente, porque tal representa que não estão a ser concretizados investimentos por todos tidos como fundamentais para o desenvolvimento continuado do nosso concelho, por isso é que são colocados nas GOP - Grandes Opções do Plano, com reflexos claros na qualidade da oferta de equipamento e infraestruturas fundamentais para os nossos concidadãos, quer para os que nos procuram para trabalhar, investir e descansar.

O voto contra da prestação de contas não é motivado por razões técnicas/contabilísticas do documento, mas sim pelas razões políticas expostas. O orçamento, mesmo com as alterações aprovadas, é um documento provisional de planeamento estratégico para o desenvolvimento do concelho, mas para o Partido Socialista é meramente um folheto propagandístico.

Nos orçamentos municipais o PS é incapaz de planear, é inábil a prever e impotente a executar os próprios projetos."------

DELIBERAÇÃO Nº 522

Proposta de Aplicação de Resultados relativo ao exercício de 2022



A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, APROVAR A PROPOSTA E REMETÊ-LA À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA APROVAÇÃO.

DELIBERAÇÃO № 523

PEDIDO CERTIDÃO - AUTORIZAÇÃO PARA TRANSMISSÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE PEDRO MIGUEL OLIVEIRA DE JESUS

RELATIVAMENTE AO ASSUNTO EM EPÍGRAFE FOI PRESENTE A INFORMAÇÃO № 11368 DA COORDENADORA TÉCNICA TERESA OLIVEIRA, A QUAL É DO SEGUINTE TEOR:
"Analisado o pedido de certidão subscrito pelo Sr. Pedro Miguel Oliveira de Jesus, registado
nestes serviços sob o n.º 10899, em 31 de março transato, nos termos do qual é requerida
emissão de certidão, de onde conste autorização da transmissão do prédio urbano sito no Bairro
Arade, Banda D6, Ferragudo, Freguesia de Ferragudo, construído em prédio urbano cedido pelo
Município de Lagoa, cumpre-me informar o seguinte:
Compulsado o processo, verifica-se que o requerente vem solicitar, nos termos do disposto no
artigo 1535.º do Código Civil, emissão de certidão de onde conste autorização para a
transmissão do prédio urbano sito no Bairro Arade, Banda D6, em Ferragudo, Freguesia de
Ferragudo, construído em prédio urbano cedido pelo Município de Lagoa à Associação de
Moradores Arade de Ferragudo, através de escritura celebrada em 30/01/1990, a Marcia
Camilleri e Hans de Moitie, pelo valor de 235.000,00 € (duzentos e trinta e cinco mil euros)
De acordo com o estipulado na escritura de cedência do direito de superfície sobre lotes de
terreno situados no Sítio dos Corgos, em Ferragudo, à Associação de Moradores Arade de
Ferragudo celebrada em 30.01.1990, verifica-se que consta da mesma o prazo de 50 anos,
prorrogáveis, pela constituição do direito de superfície, em cumprimento do disposto no artigo
19º. e ss. do Decreto-Lei nº. 794/76, de 05 de novembro, não podendo, no prazo de 20 anos, os
fogos serem transacionados inter-vivos entre os cooperadores seus detentores e terceiros, sejam
estes cooperadores ou não e que em qualquer destes casos de alienação não poderá ser efetuada,
sem autorização prévia da Câmara que, gozará sempre do direito de preferência, em primeiro
graugrau
Constata-se, ainda que, nos termos da supracitada escritura, a alienação dos fogos encontra-se
dependente da prévia autorização da Câmara Municipal, a qual também goza do direito de
preferência
Face ao exposto e de acordo com o previsto nos artigos 1524.º e ss. do Código Civil, cumpre esclarecer que:





 a)O direito de superfície consiste na faculdade de construir ou manter, perpétua ou temporariamente, uma obra em terreno alheio, ou de nele fazer plantações, tratando-se de um direito transmissível por ato entre vivos ou por morte; b)O proprietário do solo goza do direito de preferência, na venda do prédio nele implantado.
Nestes termos, por um lado o ónus inalienabilidade constituído pelo prazo de 20 anos, o qual se encontra registado na inscrição AP. 34 de 1987/02/09 da respetiva Descrição Registo Predial, encontra-se, na presente data, prescrito, face ao decurso do tempo;
Nesta conformidade, verifica-se que a Câmara Municipal à luz do estabelecido na escritura de direito de superfície e do artigo 1535.º do Código Civil, detém a prerrogativa de:
Deliberar sobre a autorização, ou não, da venda do imóvel; Z. Deliberar sobre o exercício, ou não, da preferência, na qualidade de proprietário do solo." A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a pretensão dado que não pretende exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa
Deliberação nº 524 Pedido de licença especial de ruido
Aca/Smlda - Nomad Bay Ace
Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe, (MGD nº 11225 de 04.042023) solicitando licença especial de ruido ao abrigo do artigo 15º do Decreto-Lei nº 9/2007 de 17 de janeiro, para a realização de trabalhos de obras de construção civil na Rua Vale de Milho, no Nomad Bay Carvoeiro, nos dias 7, 8 e 25 de abril de 2023, das 9.00 às 17.00 horas
Sobre assunto foi presente a informação nº 11477, prestada pelo Dirigente Intermédio de 3º grau, Bruno Gonçalves, na qual consta:
"3. Da análise realizada ao pedido em causa e à justificação apresentada, verifica-se que: a. Para que a Licença Especial de Ruído possa ser emitida, deverão ser cumpridas as seguintes medidas de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada:

período abrangido pela licença, nomeadamente evitando a utilização de equipamentos mais

3. Minimizar ao máximo, a realização e duração das tarefas mais ruidosas durante o



ruidosos, de modo a minimizar o tempo de exposição das habitações existentes na envolvente do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo; ------4. Cumprir integralmente as medidas de prevenção e redução de ruído propostas no seu requerimento; ----b. Caso se verifiquem reclamações oriundas das habitações existentes na envolvente e relativas a ruído proveniente da atividade, que comprovem que as medidas acima referidas não foram respeitadas, a licença em causa deverá ser imediatamente suspensa; ------Assim, verificados os pressupostos acima referidos, considera-se que a Licença Especial de Ruído solicitada poderá ser Deferida. -----A Câmara deliberou, por maioria com 1 voto contra do Sr. Vereador Mário Vieira, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 05.04.2023, que concedeu a licença para os dias 7 e 8 de abril e conceder a licença especial de ruido para o dia 25 de abril, nas condições do parecer do Dirigente.----Pelo Sr. Vereador Mário Vieira foi presente a seguinte declaração de voto:-----"O voto não é contra a execução de trabalhos na generalidade, mas sim contra a realização de trabalhos suscetíveis que possam incomodar os residentes que se encontram na sua maioria em período de descanso, e porque este pedido deve ser somente concedido em casos devidamente justificados e excecionais o que não aparenta ser o caso, o que leva a considerar, que o único objetivo é garantir junto da entidade licenciadora um conforto para realizar dentro da legalidade atividades ruidosas, fora do período normal de laboração. E isso não é aceitável, pois ao não ser um pedido excecional, mas recorrente, está a ir contra o espirito da lei que é proteger as potenciais vitimas de atividades ruidosa, em períodos de descanso, como o é os sábados e os feriados. Por o exposto a posição só pode ser de um voto contra".

Deliberação nº 525

Pedido de cedência de parque de estacionamento exterior da FATACIL - SOS Oncológico





local onde ocorre o evento é solicitada a permissão de utilização do estacionamento exterior da
FATACIL, enfrente ao picadeiro) no dia 29 de abril entre as 14:30 e as 18:00."
A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido e isentar do pagamento das respetivas
taxas

Deliberação nº 526

Pedido de desembarque de passageiros na Praia Grande, em Ferragudo - Algarve Charters e Turismo, Lda.

Deliberação nº 527

Pedido de pagamento faseado de divida de água

Condomínio do Lote 29 da Urbanização Quinta da Boanova

DELIBERAÇÃO Nº528

PROTOCOLO DE CONCESSÃO FINANCEIRA NO ÂMBITO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO SOCIAL NO APOIO AOS UTENTES ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGOA E O CENTRO DE APOIO A IDOSOS DE FERRAGUDO



RELATIVAMENTE AO ASSUNTO EM EPÍGRAFE FOI PRESENTE A INFORMAÇÃO № 9072 DA SRA. VICE-PRESIDENTE ANABELA SIMÃO CORREIA ROCHA, A QUAL É DO SEGUINTE TEOR:-----O Acordo de Cooperação Atípico -Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) foi celebrado a 1 de setembro de 1999 entre o Instituto da Segurança Social, IP/ Centro Distrital de Segurança Social de Faro e o Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo, tendo desde dessa data o Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo assegurado o acompanhamento social de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, bem como de emergência social e respetivos processos.----O Decreto Lei nº 55/2020 de 12 de agosto e a Portaria 63/2021 de 17 março, concretizam a transferência de competências nas autarquias locais no domínio da ação social, possibilitando os Municípios a celebrar acordos específicos com instituições particulares de solidariedade social, que prossigam fim idêntico, com vista ao desenvolvimento de ações de acompanhamento utentes do SAAS, conforme o disposto no nº 4 o artigo 10º do referido Decreto Lei e do nº 3 do artigo 5º da identificada Portaria.-----A transferência de competências nas autarquias locais no domínio da ação social para o Município de Lagoa teve lugar ope legis no dia 1 de abril de 2022, nos termos do nº 4 do artigo 24° do Decreto-lei nº 55/2020 de 12 de agosto, atendendo à necessária estabilidade de apoio e acompanhamentos pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, bem como de emergência social e respetivos processos e que o Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo tem assegurado a referida resposta social desde 1 de setembro de 1999, pelo que foi proposto a celebração do Acordo de Cooperação Atípico - Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) com o Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo, Instituição Particular de Solidariedade Social, abrangendo 200 a 350 agregados familiares.----No âmbito do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS), importa dar apoio e acompanhamento das pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, que se traduz em respostas urgentes a nível despesas, que ora se descrevem a título exemplificativo, sem prejuízo de atribuição de outros tipos de despesas nos subsídios eventuais dos utentes da resposta social de SAAS: ----a) artigos de limpeza, higiene e conforto, como champô, pasta de dentes, sabonetes, detergentes, baldes, entre outros;----b) rendas de casa, como a caução e primeira renda ou renda em atraso, entre outras situações;----c) vestuário e calçado, entre outros;-----





	d) material eletrodoméstico, como frigorífico, fogão, esquentador, entre outros;
	e) transporte, como bilhetes de autocarro, de comboio, táxis, entre outros;
	f) encargos com a saúde, como serviços médicos e de enfermagem, testes de
	gravidez, entre outros;
	g) alojamento em pensões ou outro tipo de apoio de alojamento, como um quarto,
	entre outros;
	h) outros: despesas urgentes e inadiáveis que não se integram em nenhum destes
	tipos de despesa e que seja devidamente fundamentada
	e propõe a celebração de um Protocolo de Concessão Financeira no Âmbito do
	e Atendimento e Acompanhamento Social no Apoio Aos Utentes entre o
	de Lagoa e o Centro de Apoio Idosos de Ferragudo, cuja se minuta se anexa, cuja
compartici	pação financeira do Município de Lagoa é no montante global de € 29 383,45 (
vinte e n	ove mil trezentos e oitenta e três euros e quarenta e cinco cêntimos),
correspond	dendo:
a) no	ano de 2023 ao valor de € 22 039,45 (vinte e dois mil trinta e nove euros e
	arenta e cinco cêntimos);
b) no	ano de 2024 ao valor de € 7 344,00 (sete mil trezentos e quarenta e quatro
	ros)
Os pagame	ntos serão efetuados por tranches do seguinte modo:
a)	O primeiro pagamento referente ao ano de 2023 terá lugar após a assinatura do
	presente protocolo numa única tranche;
b)	O Segundo pagamento referente ao ano de 2024 terá lugar até ao final do mês de
	janeiro
c)	No caso do valor da tranche se esgotar poderá ser pago o subsequente desde que
	devidamente justificado;
d)	No caso do valor ficar em excedente poderá ser cumulado para o ano seguinte desde
	que devidamente justificado
	protocolo minuta de protocolo de concessão financeira no âmbito do serviço de
atendime	nto e acompanhamento social no apoio aos utentes entre o município de lagoa e
o centro d	le apoio a idosos de Ferragudo
	Outorgante:
	pio de Lagoa, pessoa coletiva de direito público n.º 506 804 240, com sede no Largo do
	, na cidade de Lagoa, União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, Concelho de Lagoa,
represent	ada neste ato pelo seu Presidente, Luís António Alves da Encarnação, casado, com



domicílio profissional no Largo do Município, União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, Concelho de Lagoa, com poderes bastantes para a prática deste ato, conforme deliberação de XX de XXXX de 2023.-----Segundo Outorgante: O Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo, Instituição Particular de Solidariedade Social, Pessoa Coletiva nº 501 862 196 com sede em Rua da Igreja, nº 1 a 3, Código Postal 8400-254 Ferragudo, freguesia de Ferragudo, concelho de Lagoa, registada na Direção-geral de Segurança Social, sob a inscrição 18/95, a folhas 33 e verso do livro nº 6 das Associações de Solidariedade representado neste ato por Agostinho Santos Custódio e Sílvia Maria Rochate Marques, na qualidade de Presidente e Tesoureira da Direção da Instituição, respetivamente, adiante designada por Instituição.-----Considerando que a resposta social Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) se enquadra nos fins estatutários da Instituição, que será concretizado em parceria com o Município de Lagoa, em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, e de harmonia com a legislação e instrumentos de cooperação em vigor, bem como o Despacho nº 5743/2015 de 29 de maio alterado pelo Despacho nº 6013-B/2019 de 28 de junho, a Portaria nº 137/2015 de 19 de maio, a Portaria nº 137/2015 de 14 de junho, a Portaria nº 63/2021 de 18 de março e o Decreto-Lei nº 120/2018 de 14 de junho é celebrado, livremente e de boa-fé, o presente acordo de cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes:--É celebrado e mutuamente aceite, atenta a vantagem na criação de condições de cooperação suscetíveis de gerar e potenciar sinergias em ordem à concretização da resposta social do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes: -----CLAUSULA 1.2 1)O Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, apoio os seus utentes em sede de respostas urgentes a nível despesas, que ora se descrevem a título exemplificativo, sem prejuízo de atribuição de outros tipos de despesas nos subsídios eventuais dos utentes da resposta social de SAAS: ----a) artigos de limpeza, higiene e conforto, como champô, pasta de dentes, sabonetes, detergentes, baldes, entre outros;----b) rendas de casa, como a caução e primeira renda ou renda em atraso, entre outras situações;----c) vestuário e calçado, entre outros;----d) material eletrodoméstico, como frigorífico, fogão, esquentador, entre outros;---





	e) transporte, como bilhetes de autocarro, de comboio, táxis, entre outros;
	f) encargos com a saúde, como serviços médicos e de enfermagem, testes de
	gravidez, entre outros;
	g) alojamento em pensões ou outro tipo de apoio de alojamento, como um quarto,
	entre outros;
	h) outros: despesas urgentes e inadiáveis que não se integram em nenhum destes
	tipos de despesa e que seja devidamente fundamentada
2)0 Pri	meiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante um apoio financeiro destinado
ao (desenvolvimento da resposta social do Serviço de Atendimento e Acompanhamento
	ial, no âmbito na atribuição do Decreto- Lei n $^{ m o}$ $120/2018$ de 14 de junho e da Portaria
	53/2021 de 18 de março, designadamente o apoio aos utentes do SAAS, no montante
glol	oal de € 29 383,45 (vinte e nove mil trezentos e oitenta e três euros e quarenta
e ci	nco cêntimos), correspondendo:
a) no	ano de 2024 ao valor de € 22 039,45 (vinte e dois mil trinta e nove euros e
qu	arenta e cinco cêntimos);
b) no	ano de 2024 ao valor de € 7 344,00 (sete mil trezentos e quarenta e quatro
	ros)
3)0s pa	agamentos serão efetuados do seguinte modo:
a)	O primeiro pagamento referente ao ano de 2023 terá lugar após a assinatura do
	presente protocolo numa única tranche;
b)	O segundo pagamento referente ao ano de 2024 terá lugar até ao final do mês de
	janeiro
c)	No caso do valor da tranche se esgotar poderá ser pago o subsequente desde que
	devidamente justificado;
d)	No caso do valor ficar em excedente poderá ser cumulado para o ano seguinte desde
	que devidamente justificado
CLAUSULA	
	do Outorgante compromete-se a aplicar os montantes descritos na clausula $1^{\underline{a}}$ de
	n o estabelecido no Regulamento Interno do Atendimento e Acompanhamento Social
aprovado	na reunião da Câmara Municipal de Lagoa aos dias 22 do mês de março do ano de
	feito, deverá o Segundo Outorgante proceder ao pagamento dos apoios aos utentes
com comp	rovativo da despesa realizada com o mesmo



3.Deverá o Segundo Outorgante criar um mapa com as datas dos pagamentos mensais que
terão de ocorrer na segunda e quarta semana de cada mês, remetendo ao Primeiro Outorgante trimestralmente os comprovativos dos respetivos apoios
CLAUSULA 3ª
Os outorgantes obrigam-se a cooperar ativamente na otimização da resposta social do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social a que o presente acordo de cooperação se reporta, devendo designadamente:
aColaborar entre si, bem como com outras entidades e serviços, tendo em vista à resposta da emergência social da utente socialmente vulnerável;
bPrestar, mutuamente, informações com interesse para o desenvolvimento e melhoria contínua da intervenção;
cGarantir o adequado acompanhamento e avaliação da atividade da resposta social; dPromover, em cooperação, a valorização das competências dos voluntários e dos profissionais envolvidos no desenvolvimento da resposta social
CLAUSULA 4,ª
 As entidades outorgantes e respetivos técnicos comprometem-se a guardar sigilo da informação cujo conhecimento lhes advenha pelas atividades inerentes à cooperação e consequentes ações estabelecidas ao abrigo do presente acordo outorgado, mesmo após o termo das suas funções.
2. A violação do disposto no número anterior faz incorrer o faltoso nas consequências legal e penalmente previstas, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis
CLAUSULA 5.º
As partes obrigam-se a cumprir com a legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais nos termos da Lei nº 58/2019 de 8 de agosto. **CLAUSULA 6.ª*
O incumprimento das condições expressas no presente Protocolo aceites pelos Outorgantes, constituirá qualquer das partes na faculdade de utilizar os mecanismos legais competentes para a resolução do caso que se suscite.
CLAUSULA 7.2

Município de Lagoa 🖺 Largo do Município, 8401-851 Lagoa - NIPC 506 804 240 🖺 +351 282 380 440 🖺 +351 282 380 444 🖺 geral@cm-lagoa.pt 🖺 www.cm-lagoa.pt Página 16 de 89





A celebração do presente protocolo tem por base a deliberação de autorização da Câmara Municipal de Lagoa, realizada em XX de XXXX do corrente, sendo que os encargos resultantes deste protocolo têm o número sequencial de compromisso XXXXXX e serão satisfeitos pelas dotações inscritas no Orçamento Municipal com a seguinte classificação: XX/XX.XX.-----CLAUSULA 8.2 Nos casos omissos aplica-se a legislação e os normativos da cooperação, os respeitantes à resposta social, e todos os demais aplicáveis às situações em concreto. CLAUSULA 9.ª O presente Protocolo assume eficácia jurídica a partir da data da sua outorga e vigora até ao dia 31 de março de 2024. -----CLAUSULA 8.ª Para a resolução de todas as questões emergentes no presente protocolo, é competente o Tribunal Judicial da Comarca de Portimão, com expressa renúncia de ambas as partes a qualquer Pelas partes foi declarado que aceitam o presente protocolo e estão perfeitamente cientes das suas cláusulas, conteúdo, efeitos e obrigações.-----O presente documento é constituído por seis páginas, preenchidas apenas no seu anverso e vai ser elaborado em quatro exemplares, valendo qualquer um deles como original. A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 118160.-----DELIBERAÇÃO №529 ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO À NATALIDADE TATIANA CRISTIANA SILVA NEVES Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 10878 da Técnica Superior Carolina Martins, na qual consta:-----"O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de subsídio individual, no valor total de ≤ 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas

(numero 4, do artigo 6º):



a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);

c) relativamente ao valor dos \le 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros) e que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de 1.000,00€ (mil euros) para o ano de 2023, o que perfaz um total de 1.250,00€ (mil duzentos e cinquenta euros) para o presente ano e os restantes 750,00€ (setecentos e cinquenta euros) para o ano de 2024, com a presente candidatura.

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço.

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 118194. -----

DELIBERAÇÃO №530

ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO À NATALIDADE

JOANA MARGARIDA PINTO BARTOLOMEU





- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);--
- b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;
- c) relativamente ao valor dos \in 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

DELIBERAÇÃO №531

ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO À NATALIDADE

CLÁUDIA ANDREIA LOUSA MENDES

a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);--



b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de ϵ 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo $5.^{\circ}$, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;----c) relativamente ao valor dos \leq 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de **250,00€** (duzentos e cinquenta euros) e que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de **1.000,00€** (mil euros) para o ano de **2023**, o que perfaz um total de 1.250,00€ (mil duzentos e cinquenta euros) para o presente ano e os restantes 750,00€ (setecentos e cinquenta euros) para o ano de 2024, com a presente candidatura.-----Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço.-----A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 118223. -----

Deliberação nº 532 ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO À NATALIDADE

MALLA NEELAM

A Câmara deliberou, por unanimidade, retirar o assunto para melhor apreciação.----

Deliberação nº 533

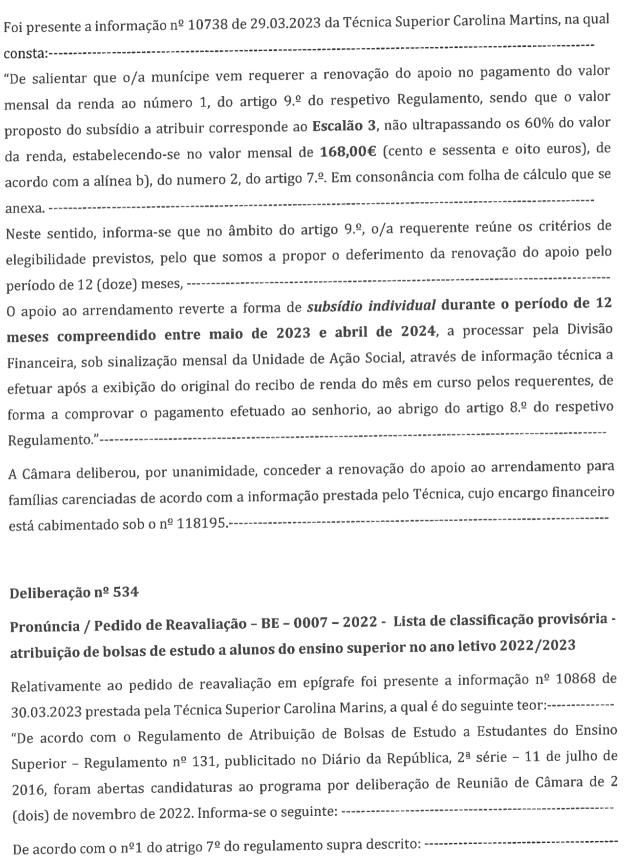
Candidatura ao programa municipal de apoio ao arrendamento para famílias carenciadas

- Renovação

Fernanda Augusta Santana Pereira









"Não serão consideradas as candidaturas cujas capitações dos agregados familiares, após as deduções previstas no n.º 2 do artigo 8.º, representem setenta por cento (0,7) da remuneração mínima mensal garantida." -----Neste sentido, a Unidade de Ação Social informa que após a publicação da Lista Provisória do Concurso de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, lista deliberada na Reunião de Câmara de 21 (vinte e um) de março de 2023, e publicada segunda-feira 27 (vinte e sete) de março de 2023, sendo o prazo de reclamações/pronúncias, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 86.º do Código, de Procedimento Administrativo de 10 (dias) úteis, foi rececionada uma pronúncia efetuada pela candidata afeta ao processo 2022/650.10.100/17 - BE-0007-2022. A pronúncia encontra-se para consulta anexada à presente informação. -----A candidatura em questão foi excluída de acordo com o nº1 do artigo 7º do regulamento em vigor, cujo o fundamento está transcrito acima. ------Analisando cada parágrafo da pronúncia efetuada pela candidata, informa-se o seguinte: ------2º parágrafo da pronúncia: A Unidade de Ação Social, bem como todo o município de Lagoa, valoriza com muito acento todo o esforço e dedicação necessários para uma entrada na Universidade, seja por estudo intenso para obter das melhores notas e entrar no estabelecimento de ensino mais desejado, seja por todo o esforço monetário que é necessário para prosseguir estudos no Ensino Superior. Em ponto algum este município desvaloriza esta dedicação, e a prova disso é a existência de apoio aos estudantes que pretendem prosseguir estudos, e uma constante melhoria no programa para gradualmente abranger mais munícipes. -- 3° parágrafo da pronúncia: De acordo com o nº 4 do artigo 3° : "As bolsas de estudo concedidas têm carácter de continuidade sempre que se mantenham as condições que definiram a sua concessão e atendendo ao aproveitamento escolar do aluno." Informa-se que as condições que definiram a atribuição de bolsa à candidata no ano letivo anterior, alteraram-se, nomeadamente os rendimentos anuais do agregado. Mais se informa que todos os candidatos/as que tenham beneficiado de bolsa no ano letivo anterior segundo a alínea i) do artigo 10º do presente regulamento: "Ser o/a estudante bolseiro/a do Município de Lagoa no ano letivo anterior: 4 pontos" a candidata em questão foi beneficiária destes 4 pontos favoráveis, como indica o 4º parágrafo da pronúncia: A Unidade de Ação Social apoiou este agregado no pagamento de medicação durante todo o ano de 2017, 2018 e nos primeiros 3 meses de 2019. Sendo que, segundo processo digital, estes apoios foram dados no âmbito programa Fundo de Emergência





Social, sempre de carater excecional, tendo em conta que o agregado tinha um rendimento mensal per capita superior à pensão social dos anos indicados. Esta Unidade, e consequentemente este município, sempre apoiou o agregado nos seus pedidos de apoio. ------5º parágrafo da pronúncia: Relativamente à incapacidade de 60% do irmão mais novo da candidata, segundo a alínea f) do artigo 10º do presente regulamento: "São considerados fatores favoráveis, no cálculo da capitação económica do agregado familiar do estudante, os seguintes: São considerados fatores favoráveis, no cálculo da capitação económica do agregado familiar do estudante, os seguintes: Existir incapacidade/doença permanente e continuada de um dos membros do agregado familiar" a candidata em questão foi beneficiária também com este fator, como indica o regulamento. Mais se informa que despesas em explicações não consideradas, segundo regulamento em vigor, no entanto, mesmo que fosse uma despesa considerada não iria alterar de modo algum a exclusão da candidata.----6º parágrafo da pronúncia: Esta Unidade considera todas as despesas de habitação referentes à Universidade, desde que exista ou um contrato, ou uma declaração de honra, ou comprovativos de pagamento, ou todas as anteriores. No caso da candidata, as despesas descritas foram totalmente consideradas na avaliação da sua candidatura, pelo que não existe qualquer tipo de 8º parágrafo da pronúncia: A candidatura ao Mestrado descrita neste parágrafo, foi efetuada no dia 26 de dezembro de 2022, informa-se que o presente concurso de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior já se encontrava encerrado nessa mesma data. Mais se informa que não é possível considerar despesas do terceiro ano de licenciatura e ainda despesas de uma inscrição de mestrado.-----10º parágrafo da pronúncia: Descritas as despesas mensais do agregado neste parágrafo somos a informar o seguinte: são consideradas despesas em habitação própria permanente, gastos em alimentação na Universidade devidamente descriminados em faturas com o número de contribuinte dos candidatos, gastos em transportes também devidamente descriminados em faturas com o número de contribuinte dos candidatos, neste sentido as despesas apresentas pela candidata foram devidamente contabilizadas e considerada em avaliação. Despesas com eletricidade/gás, água, telecomunicações não são consideradas, pois não estão previstas em regulamento em vigor. ------



11º parágrafo da pronúncia: Relativamente aos Impostos, os mesmos estão previstos em regulamento, informa-se o seguinte: foi entregue pela candidata o Imposto Municipal sobre imóveis, valor este considerado em avaliação.
Esta Unidade, para além de seguir restritamente o regulamento em vigor, de modo a existir uma avaliação totalmente legal, justa e transparente, considera que os agregados com rendimentos superiores, como é o caso da presente candidatura: segundo I.R.S. entregue, o total de rendimentos do trabalho dependente obtido em território português deste agregado teve um total de 35.035,80€ (trinta e cinco mil trinta e cinco euros e 80 cêntimos), não cumprindo de todo a alínea descrita no inicio da presente informação, ficando desde logo inelegível, não são de todo justos para com candidatos no presente concurso do ano letivo 2022/2023, onde foram avaliados agregados com rendimentos anuais de menos de 10.000€ (dez mil euros). ————————————————————————————————————
Face ao supra exposto, é parecer da Unidade de Ação Social, salvo douta opinião em contrário, propor o indeferimento da presente pronuncia, considerando que foram avaliados todos os critérios apontados, não existindo factos/informações novas suscetíveis de alterar o resultado final obtido, que é de exclusão."
A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto
Deliberação nº 535
Adenda ao normativo da FATACIL 2023 - Feira de Artesanato, Turismo, Agricultura, Comércio e Indústria de Lagoa
Foi presente a informação nº 10332 de 27.03.2023 do Assistente Técnico Luís Silva a qual é do seguinte teor:
"Normativo anexo ao Regulamento Geral da FATACIL/2023
"A FATACIL assume-se como uma indiscutível plataforma para a criação e concretização de negócios do Verão algarvio, para a promoção e comercialização de marcas, produtos e serviços de empresas expositoras e patrocinadoras da feira, junto dos residentes e dos turistas nacionais e estrangeiros em férias no Algarve





Em conformidade com o disposto no artigo 5.º do Regulamento Geral da Fatacil – Feira de Artesanato, Turismo, Agricultura, Comércio e Indústria de Lagoa, o Grupo de Trabalho elaborou uma adenda ao Normativo para a edição da FATACIL 2023, que se anexa, propondo-se em cumprimento da referida norma, que o mesmo seja remetido à aprovação do órgão executivo
Foi alterado o seguinte no normativo:
No artigo 4, alínea g), ponto c. referente às formas e local de pagamento:
c. O pagamento é efetuado após receção da fatura com a respetiva referência multibanco para o
pagamento
No artigo 8, alínea b), ponto b., i, ii., iii., iv., referente ao trabalho ao vivo dos artesãos:
iOs artesãos de artes tradicionais consideradas em vias de extinção que trabalhem ao vivo, executando peças completas do princípio ao fim e não apenas acabamentos, durante os 10 dias, no mínimo de 4 horas diárias, poderão usufruir da isenção prevista no ponto 2, artº 12º do regulamento geral da Fatacil
ii. Caso até ao 5º dia de feira a organização comprove que o artesão não trabalhou ao vivo o período previsto, será emitida a respetiva fatura do stand com a referência multibanco para pagamento;
iii. Os artesãos que tenham arrendado dois stands, a isenção pelo trabalho ao vivo apenas incidirá sobre um stand, o de menor valor
iv. A taxa do seguro não será incluída na isenção prevista no ponto i."
Foi também presente a redação do normativo contemplando as alterações propostas, a qual é do seguinte teor:
1 - O local e horário de funcionamento do Secretariado:
a)O Secretariado funciona no Parque Municipal de Feiras e Exposições de Lagoa;
b)O horário de funcionamento do Secretariado é o seguinte:
Até 14 de agosto, todos os dias úteis das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30;
De 15 a 29 de agosto, o Secretariado funciona nos horários da Fatacil 2023, indicados no número 2.
numero 22 - Data da realização da feira e respetivos horários:
Z - Data da realização da leira e respectivos notarios.
a) A Fatacil 2023 vai decorrer de 18 a 27 de agosto das 18h00 à 1h00;
b)O período de montagem decorre entre 15 e 17 de agosto das 9h00 às 20h00;
c) O período de desmontagem decorre entre 28 e 29 de agosto das 9h00 às 20h00



3	-	Preço	dos	bilhetes	de	ingresso:
---	---	-------	-----	----------	----	-----------

a) O bilhete individual tem o preço de €5,00 (IVA incluído);-----

b)O bilhete família para 4 pessoas tem o preço de €16,00 (IVA Incluído);------

c) O passe para 10 dias tem o preço de 30,00€ (IVA Incluído);------

d)Os visitantes até aos 12 anos inclusive têm entrada gratuita, mediante a apresentação do respetivo documento de identificação.-----

4 - Preço das rendas dos espaços e formas de pagamentos:

a) Os preços de renda dos espaços do Setor de Comércio e Indústria são os seguintes:-----

a	Stand coberto de 3m x 3m	set la sao os seguilles:
	January Control de Sili X Sili	€ 756,00 + IVA
b	Stand coberto de 4m x 4m	
	Third coberto de 4III x 4III	€ 995,00 + IVA
С	Módulo ao ar livre em piso de cimento de 4m x 4m	
	ao di fivi e chi piso de cimento de 4m x 4m	€ 672,00 + IVA
d	Frente suplementar	
	supremental	€ 120,00 + IVA
e	Espaço avulso ao m2	
		€ 52,50 + IVA

b)Os preços de renda dos espaços do Setor de Artesanato são os seguintes:-----

2	Chandala	
а	Stand coberto de 3,60m x 3,20m	€ 285,00 + IVA
b	Stand coberto de 3m x 3m	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
	btand cober to de Sin x 3m	€ 236,00 + IVA
С	Stand coberto de 3,60m x 1,80m	
	- 100 de 5,00m x 1,00m	€ 189,00 + IVA
d	Frente suplementar	
	- Tonce supremental	€ 150,00 + IVA

c) Os preços de renda dos espaços para o Setor Institucional são os seguintes:-----

a	Stand coberto de 3m x 3m	
	Third coperto de Sili X Sili	€ 630,00 + IVA
b	Módulo ao ar livre em piso de cimento de 3m x3m	€ 420,00 + IVA
С	Frente suplementar	€ 120,00 + IVA

d)Os preços de renda dos espaços do Setor Agro -Pecuário AMAR a TERRA são os seguintes:-

	C4. 1 3	
d	Stand coberto de 3m x 3m	€ 380,00 + IVA
b	Espaço avulso ao m2	
	I , was do me	€ 26,50 + IVA

e) Os preços de renda dos espaços para o Setor de Restauração e Similares são os seguintes:

2	Toward 1		
a	Tasquinha grande	€ 2.990,00 + IVA	
b	Tasquinha média	2.550,00 1 1711	
~	rasquiina media	€ 1.575,00 + IVA	
С	Tasquinha pequena	7,00	
		€ 630,00 + IVA	





d	Estrutura própria entre 9m2 a 15m2	€ 945,00 + IVA	
e	Espaço avulso ao m2	€ 105,00 + IVA	

f) Con	diçõ	es de pagamento:
	a.	25% do valor total no ato de inscrição;
	b.	25% do valor total até 30 de junho de 2023 - o incumprimento deste pagamento
		anula a reserva efetuada;
	c.	50% até 31 de julho de 2023 - a não concretização deste último pagamento
		inviabiliza a participação na feira FATACIL, não havendo lugar ao reembolso do
		primeiro pagamento;
	d.	Tolerância: existe tolerância de pagamento de 5 dias úteis durante as 3 fases
g)For	mas	e local de pagamento:
	a.	Cheque com validade à data de entrega- passado à ordem do MUNICÍPIO DE
		LAGOA e entregue na tesouraria do Município de Lagoa - Largo do Município;
	b.	Numerário - Pagamento a efetuar na tesouraria do Município de Lagoa (Largo do
		Município);
	c.	O pagamento é efetuado após receção da fatura com a respetiva referência
		multibanco para o pagamento
5 - Pagan	nent	o e desistências:
a) As _I	pres	tações, uma vez pagas, não serão restituídas mesmo que o inscrito, por razões não
in	nput	áveis à organização, não chegue a ocupar o respetivo stand;
b)A f	alta	de pagamento de qualquer das prestações da renda no prazo fixado confere à
01	gan	ização o direito de excluir o expositor, sem direito, para este, a qualquer
in	den	nnização
c) Cas	0 0	expositor desista da sua inscrição, independentemente do espaço previsto para a
SI	ıa eı	npresa ser ou não ser ocupado, a organização reserva -se no direito de cobrar:
	a.	
		desistência seja formalizado até trinta dias antes da data do início da montagem
		da FATACIL;
	b.	
		tomada após a data indicada na alínea anterior
d)Se	o es	spaço reservado ao Expositor não for ocupado 24 horas antes da inauguração da
F	atac	il, a Organização poderá dispor do mesmo, nos moldes e termos que tiver por
C	onv	enientes



	Os custos de instalação da energia elétrica são os se a. Monofásica (220V)	
i	10 Amperes	€ 70,00 + IVA
ii	15 Amperes	€ 80,00 + IVA
iii	30 Amperes	€ 100,00 + IVA
	b. Trifásica (380 V)	
i	15 Amperes	€ 150,00 + IVA
ii 	20 Amperes	€ 200,00 + IVA
iii ———	30 Amperes	€ 250,00 + IVA
b)(Os custos da instalação de ponto de água c/ ligação a 1 ponto de água com lava-loiças	
)	1 ponto de água sem lava-loiças	€ 100,00 + IVA
	1 ponto de agua sem mava-noiças	€ 50,00 + IVA
	s custos de convites e livres trânsito são os seguintes	S:
	50 convites (quantidade mínima de aquisição	€ 110,00 + IVA
	i. 200 convites é a quantidade máxima	de aquisição
	11. A aquisição superior a 200 convite	es carece de autorização prévia o
	Grupo de Trabalho	
	Livre trânsito	€ 12,00 + IVA
d)0	custo de aluguer de empilhador é o seguinte:	
	1 hora de utilização	€ 50,00 + IVA
e)De	acordo com o estabelecido no nº 2, do artigo 37.º do	
	Responsabilidade Civil é de	





a	Marca oficial exclusiva evento			4
1	Cerveja e Água oficiais Valor base de licitação € 37.500,00 + IVA anual			
2	Refrigerante oficial Valor base de licitação € 8.000,00 + IVA anual			
b	Página na revista oficial € 500,00 IVA		IVA	+
С	Faixa de lona no recinto (dimensão Altura: 0,75m x 1,5m)	k comp.:	IVA	+
d			+	
е	Spots em ecrãs gigantes - 20 passagens por dia (60 s. cada) x 10 dias € 1.250,00 IVA			
f	Spots em ecrãs gigantes - 10 passagens por dia (60 s. cada) x € 750,00 IVA		+	
g	dias		€500,00 IVA	+
h	Spots no som de linha - 10 passagens por dia (30 s.) x 1	10 dias	€ 1.250,00 IVA	
i	Ação com promotores no recinto por dia		€ 750,00 IVA	+
j	Pacote Gold com divulgação no programa oficial		€ 3.500,00 IVA	+
k	Pacote Silver com divulgação no programa oficial		€ 2.000,00 IVA	+

Custos de serviços extra na FATACIL (Anexo II)

a	Copo reutilizável	€ 1,00 c/ IVA incluído
b	Bilhete para Tenda Tecnológica	€ 2,00 c/IVA incluído
C	Bilhete para Fun Zone	€ 2,00 c/IVA incluído

7 - Processo de inscrição:----



a) A inscrição processa-se da seguinte forma:
a. Os interessados formalizam as candidaturas para a participação na feira
através de uma ficha de pré-inscrição, que não tem caráter vinculativo,
estando a mesma sujeita à aprovação do Município de Lagoa;
b. As candidaturas serão avaliadas em três fases:
1. 1ª Fase a 30 de março para candidaturas recebidas até 15 de
março,
2. 2.ª Fase a 30 de abril para candidaturas recebidas até 15 de
abril,
3. 3.ª Fase a 30 de maio para candidaturas recebidas até 15 de
maio
c. A realização da(s) fase(s) subsequente(s) estão dependentes da
disponibilidade de espaços resultantes das fases anterioresd. Os candidatos não sologionados e são de la constante de l
radados hao selecionados serao informados por escrito da decisão
fundamentada do Município de Lagoa;e. Aos candidatos aprovados carão en la lagoa;
de inscrição definitivas da
Fatacil 2023, com as normas de participação e o Regulamento Geral da
Fatacil, para formalizarem a sua inscrição; f. A formalização das candidaturas deverá acontecer no prazo de 10 dias após a
comunicação da decisão sobre os candidatos aprovados
g. As inscrições são validadas através da entrega das fichas devidamente
preenchidas, acompanhadas do pagamento previsto nas normas de
participação;
h. Os expositores obrigam -se a cumprir, para além do disposto no Regulamento
Geral da Fatacil, todas as disposições legais e regulamentares nacionais
aplicáveis à sua atividade e aos produtos que comercializam
 i. Todos os expositores que exerçam atividade económica durante a Fatacil 2023 devem tirar o Licenciamento Zero através de
Comunicação Prévia no Portal da Empresa ou nos balcões com
atendimento presencial nas Lojas da Empresa, em todos os
municípios, em balcões públicos ou privados, assim como nas
associações empresariais,





 i. Após a liquidação integral dos montantes que sejam devidos pelos expositores, serão emitidas as cartas de legitimação que conferem a esses o direito de iniciarem os trabalhados de montagem dos seus stands.-----

b) Os expositores têm direito aos seguintes cartões e convites:-----

l stand / módulo	4	Livres	3	cartões	10 convites
	trânsito		montagem		
2 stands / módulos	6	Livres	4	cartões	15 convites
	trânsito		montagem		
3 stands / módulos	8	Livres	4	cartões	25 convites
	trânsito		montagem		
4 stands / módulos	10	Livres	6	cartões	30 convites
	trânsito		montagem		
5 ou mais stands	12	Livres	6	cartões	40 convites
/módulos	trânsito		montagem		
Tasquinha grande	15	Livres	8	cartões	25 convites
	trânsito		montagem		
Tasquinha média	10	Livres	6	cartões	15 convites
	trânsito		montagem		
Tasquinha pequena	8	Livres	4	cartões	10 convites
	trânsito		montagem		
Estrutura própria >9m2	5	Livres	5	cartões	20 convites
	trânsito		montagem		
Espaço ar livre <9m2	3	Livres	3	cartões	10 convites
	trânsito)	montagem		
Pão com chouriço	15	Livres	8	cartões	25 convites
	trânsito		montagem	ı	

 i. Os expositores e patrocinadores não estão autorizados a vender convites nem livre-trânsitos da Fatacil. O incumprimento desta norma implica a imediata anulação dos referidos ingressos e o impedimento de serem adquiridos outros para substituição.------

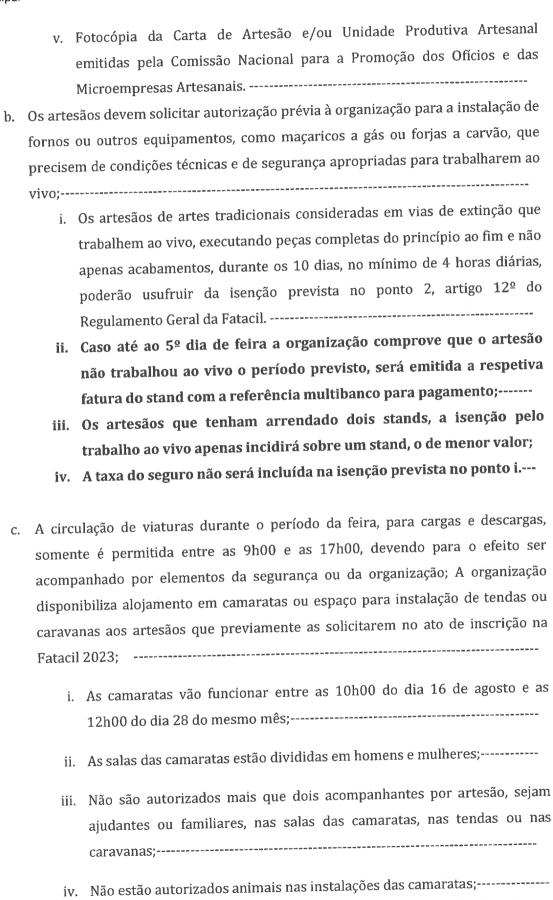
8 - As regras destinadas a assegurar o bom funcionamento do evento: ------



As regras gerais destinadas a assegurar o bom funcionamento da Fatacil 2023 estão contempladas no Regulamento Caral I. R.
results no regulamento Geral da Fatacil, nomeadamente ao pívol de
limpeza, vigilância, seguros, etc. As referidas regras são complementadas pelas seguintes normas específicas:
específicas:a) Normas para a Cata de Para de Pa
a) Normas para o Setor de Restauração e Similares:
a. Os expositores devem respeitar as marcas e os fornecedores exclusivos de
bebidas indicadas pela organização da Fatacil 2023, conforme informação prévia;
b. O mobiliário de esplanada, baldes de lixo, capturadores de insetos, extintores e
bancada de inox para o fogão são da responsabilidade dos expositores;
c. Os expositores devem respeitar o espaço delimitado pela organização para a
instalação de esplanadas;
d. Não são autorizadas nas esplanadas estruturas fixas, como tondos estruturas fixas.
do sol;
e. A organização fornece gratuitamente o gás e garante a ligação e assistência aos
fogões dos expositores;
f. Os expositores não poderão alterar as instalações elétricas, de gás e água
chistentes, devendo os seus equipamentos adaptarem-se às mesmasi-
s. A chemiação de viaturas durante o período da feira para abastosimento e e
e permitida entre as 9h00 e as 17h00, devendo para o efeito ser acomposta d
por elementos da segurança ou da organização;
A organização disponibiliza um local para viaturas frigoríficas devenda
expositores informar até dia 1 de Agosto de 2023, o tipo de alimentação alémina
requertud.
i. Os expositores não estão autorizados a manter durante a feira viaturas
rigornicas junto aos seus stands ou tasquinhas
b) Normas para o Setor de Artesanato:
a. Os artesãos devem enviar o boletim de inscrição acompanhado dos soquintas
CIGITICITE03,
i. Perfil do Artesão devidamente preenchida por todos os artesãos
presentes no stand;
11. Fotocópia do bilhete de identidade;
III. Imagens com o tipo de artesanato que pretende expor (fotos, site, etc.).
iv. Cópias de diplomas de participação ou prémios em feiras de artesanato;









 Não é autorizado a confeção de refeições dentro das salas das camaratas com fogões ou fogareiros a gás, elétricos ou a carvão;
vi. Os artesãos e acompanhantes não podem permanecer nas salas das camaratas e na área de tendas e caravanas a partir das 17h00, hora em que se inicia o período de limpeza das instalações
c) Normas para o Setor Comercial / Industrial:
 a. A Ficha de Solicitações Técnicas e a Ficha de Produtos a Expor fazem parte integrante do Boletim de Inscrição do Setor de Comercial / Industrial da Fatacil 2023;
 Não estão autorizadas técnicas agressivas de vendas, nomeadamente as abordagens aos visitantes fora do perímetro dos stands ou espaços reservados
c. Os expositores não podem ocupar espaços fora da área dos stands reservados, sem autorização prévia por escrito da organização. A utilização de espaços autorizados será faturada ao valor "do espaço avulso do respetivo setor" definidos no presente normativo
d. A organização não fornece serviços de telecomunicações móveis ou fixas, devendo os expositores que pretendem esses serviços contratar a sua instalação diretamente a empresas fornecedoras
 e. A circulação de viaturas durante o período da feira, para cargas e descargas, somente é permitida entre as 9h00 e as 17h00, devendo para o efeito ser acompanhado por elementos da segurança ou da organização;
d)Normas para o Setor Institucional:
a. Os expositores do Setor Institucional da Fatacil 2023 poderão usufruir gratuitamente, de acordo com o previsto no Regulamento Geral da Fatacil, de um stand coberto de 3m x 3m ou de um módulo ao ar livre de 3m x3m. Os restantes stands cobertos ou módulos ao ar livre serão pagos ao preço de tabela do Setor Institucional, mesmo que sejam instituições sem fins lucrativos ou de utilidade pública





9 - Critérios de Seleção (conforme numero 1 e 2 do Art. 14º do regulamento):-----

1 — A decisão referente à atribuição do espaço de exposição será fundamentada nos seguintes critérios:-----

a. Interesse municipal (40 %);-----

	ınicipal (40 %);
Valoração	Apreciação
3	Empresários de comércio tradicional não alimentar e artesãos do Concelho de Lagoa.
	Expositores do Concelho de Lagoa que produzem bens
5	transacionáveis ou que prestam serviços culturais e sociais
	relevantes.
	Expositores do Concelho de Lagoa a recuperarem atividades
7	tradicionais de natureza económica, cultural e social.
	Organismos públicos e privados, de âmbito regional,
	nacional e internacional, parceiros ou associados de Lagoa.
10	nacional e internacional, parcenos ou associados do 24go
	Grupos empresariais com investimentos relevantes no
15	Concelho de Lagoa.

b. Inovação (20 %);

Valoração	Apreciação
2	Empresas com stands personalizados de qualidade e estratégias de marketing inovadoras para captarem visitantes.
4	Empresas, artesãos e instituições que pretendam dar a conhecer ao público produtos e projetos inovadores, com forte componente ambiental, na promoção da consciência
	ecológica do público.
6	Grandes grupos empresariais líderes de mercado, cujas marcas tragam prestígio e visibilidade à feira.



8	Produtores de bens ou prestadores de serviços premiados por inovação, criatividade, empreendedorismo.
---	---

Setorização (10 %);

Valoração	Apreciação
1	Municípios e Regiões de Turismo; Organismos da Administração Central e Regional; Associações Empresariais, Profissionais, Solidariedade Social, Ambientais, Defesa do Consumidor e instituições diversas cujas atividades de sensibilização e informação nas mais variadas temáticas
	possam interessar aos visitantes da Fatacil.
3	Empresas no ramo das tecnologias de informação; energias alternativas; equipamentos para hotelaria; produtos agroalimentares de excelência do Algarve. Artesãos disponíveis para trabalhar ao vivo com técnicas tradicionais de artesanato, premiados em feiras nacionais e internacionais.
5	Empresas nacionais e internacionais no ramo dos vinhos e atividades direta ou indiretamente correlacionadas.

d. Área requisitada, módulos e número de frentes pretendidos (5 %);-----

Valoração	Apreciação
2	Área de 64m2 ou 4 módulos de 16m2 com uma frente suplementar.
3	Área de 96m2 ou 6 módulos de 16m2 com três frentes suplementares.

Antiguidade	(20 %);
Valoração	Apreciação
1	Expositores da Fatacil durante 2 a 4 anos.





2	Expositores da Fatacil durante 5 a 9 anos.
3	Expositores da Fatacil durante 10 a 14 anos.
6	Expositores da Fatacil durante 15 a 20 anos.
8	Expositores da Fatacil durante mais de 20 anos.

f. Aspetos de natureza técnica e/ou económica (5 %).-----

Valoração	Apreciação
2	Expositores com stands de exposição ou equipamentos cujos requisitos técnicos sejam compatíveis com a capacidade disponível das estruturas e infraestruturas da Fatacil, nomeadamente ao nível de fornecimento de energia, ligação de água e esgoto, acessibilidades, segurança, etc.
3	Expositores com equipamentos, produtos ou serviços em demonstração que possam ser utilizados gratuitamente, em eventuais situações pela organização, como viaturas, mobiliário, cadeiras de rodas, eletrodomésticos, etc.

2 — A decisão referente à atribuição da localização de exposição será fundamentada nos seguintes critérios:-----

a) Inovação (5 %);-----

Valoração	Apreciação
	Os expositores cujos produtos ou serviços são considerados
2	inovadores pela organização, devido ao interesse que podem
	despertar nos visitantes, têm preferência em relação a
	outros expositores, na localização em espaços com melhor
	visibilidade no recinto.
	Os stands próprios personalizados considerados mais
3	inovadores pela organização, devido à valorização que traz à
	feira a qualidade do design, têm preferência nas localizações
	com mais visibilidade.

b) Temática relacionada com o ano em curso (10 %);-----



Valoração	Apreciação
10	Expositores com projetos de qualidade relacionados com a temática do ano em curso, têm prioridade na localização numa área cultural da feira.

c)	Proveniência	
-	- 10 veniencie	
	0.0	
	I) Com se	le no município de Lagoa (15 %);
r		
- 1	Valoração	A second

Valoração	Apreciação
2	Instituições sem fins lucrativos que beneficiem de stand gratuito, ficam em locais vagos com reduzido interesse comercial.
5	Empresas do comércio tradicional, não alimentar, que beneficiam de redução no preço do espaço, ficam localizadas no núcleo de empresas do concelho do setor comercial.
3	Associações de Artesanato, Escolas de Arte, outras entidades que desenvolvam projetos culturais e artísticos em Lagoa, têm preferência na localização no núcleo da feira dedicado à cultura.

ii) Com sede noutros municípios do Algarve (7 %);------

Valoração	Apreciação
7	Os Municípios do Algarve têm preferência na localização no setor comercial, num núcleo de promoção turística.
	iii) Outros (3 %)
Valoração	Aprogiação

Valoração	Apreciação
3	Expositores de Municípios geminados com Lagoa têm preferência em localizações com boa visibilidade nos setores da feira, onde se inserem as suas áreas de atividades.

d) Interesse municipal (20 %);-----

Anreciação								
ripreciação								
Organismos	públicos	e	privados,	de	âmbito	regional	nacional	
	Apreciação Organismos	,	•					Organismos públicos e privados, de âmbito regional, nacional





4	internacional, parceiros ou associados de Lagoa, têm preferência de boas
_	localizações, nos setores da feira onde se inserem as suas áreas de
	atividades.
	Grupos empresariais com investimentos relevantes no Concelho
6	de Lagoa, e que colaborem com a organização, têm prioridade
	em localizações privilegiadas no recinto da feira.
10	Os stands representativos do Município de Lagoa têm preferência nas melhores localizações no recinto da feira.
10	preferencia nas memores localizações de servicios

Valoração	Apreciação
	A organização, nas localizações do setor de artesanato
8	atribuirá os locais com maior visibilidade aos artesãos que
	trabalhem ao vivo.
	Considerando a requalificação feita nos espaços do Setor de
	Tasquinhas e Área Alimentar da feira, a organização terá un
12	particular cuidado nas localizações dos expositores dess
12	valência: os locais com a maior visibilidade serão concedido
	aos expositores que deem garantias de maior qualidade d
	produtos, ementas e serviço.

f) Área requisitada, módulos e número de frentes pretendidos (5 %);-----

Valoraçã	Apreciação
О	
	A organização, na atribuição do local, reduzirá sempre que
5	necessário, de acordo com os interesses da feira, a área
	requisitada pelos expositores, quer em stands quer em
	módulos ao ar livre.

g) Harmonia entre os diversos espaços (10 %);-----



Valoração	Apreciação
10	Considerando o caráter generalista da feira, que implica a participação de centenas de expositores de dezenas de ramos de atividade diferentes, a organização fará a atribuição dos locais de forma a harmonizar essa multiplicidade de produtos e serviços.

h) Aspetos de ordem técnica e/ou económica (5 %).

Valoração	Apreciação
2	A organização atribuirá de preferência aos expositores de produtos alimentares localizações com mais sombra durante a feira.

10 - Vigilância e segurança.

- 1. Embora sejam tomadas pela Organização as precauções normalmente necessárias para a proteção dos produtos expostos, estes consideram-se sempre sob responsabilidade e guarda do Expositor.-----
- 2. Quaisquer danos ou prejuízos que possam advir aos Expositores, ao seu pessoal ou aos produtos expostos, seja qual for a sua natureza ou factos que lhe deram origem, nomeadamente perda, deterioração, extravio ou furto, são da exclusiva responsabilidade do Expositor.
- 3. Os Expositores instalados no recinto da Feira são responsáveis pelos danos ou prejuízos que causem, direta ou indiretamente, no recinto, nos stands ou nos produtos de outros Expositores.-----

11 - Normas e requisitos legais diversos:

 Os expositores devem assumir integralmente qualquer responsabilidade referente ao cumprimento de todas as normas e requisitos legais para o desenvolvimento das atividades que organizam, no âmbito da legislação aplicável, incluindo licenciamento zero, licenciamento da atividade e do software utilizado, perante a Autoridade





Tributária e Aduaneira (AT), Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) e a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE)
Anexo I
Publicidade
1) A Cerveja e Água Oficiais do evento inclui o seguinte:
a. Colocação do logotipo da marca em toda a divulgação do evento;
b. Permissão para a colocação de bandeiras no recinto da feira com visibilidade para o
exterior;
c. Exclusividade na distribuição de cerveja e águas aos restaurantes bares e tasquinhas de
evento;
d. Spots em écrans gigantes – 20 passagens dia;
e. Pacote Gold de divulgação;
f. 500 convites
2) O refrigerante oficial do evento inclui o seguinte:
a. Colocação do logotipo da marca em toda a divulgação do evento;
b. Exclusividade na distribuição de refrigerantes aos restaurantes e tasquinhas do recinto;
c. Permissão para a colocação de bandeiras no recinto da feira com visibilidade para
exterior;
d. Spots em écrans gigantes – 20 passagens dia;
e. Pacote Gold de divulgação;
f 250 convites
3) O Pacote Gold inclui:
a. Uma página de publicidade na revista;
b. <i>Spots</i> em ecrãs gigantes – 20 passagens;
c. Ação com promotores – 1 dia;
d. 2 Lonas no recinto
4) O pacote <i>Silver</i> Inclui:
a. Uma página de publicidade na revista;
b. Spots em ecrãs gigantes – 15 passagens
5) Critérios de admissão de concessão de exclusivos:
a. As marcas oficiais exclusivas do evento são selecionadas através da apresentação
propostas em carta fechada, sendo os valores base de licitação os seguintes;



Cerveja + Água oficiais	Valor base de licitação anual	6 25 F00 00
Refrigerante oficial		€ 37.500,00 + IVA
	Valor base de licitação anual	€ 8.000,00 + IVA
b. As propostas com va	or de licitação dovom sir	

b. As propostas com valor de licitação devem vir acompanhadas da tabela de preços das bebidas que serão praticados durante a Fatacil'23, que funcionará como um critério de avaliação das propostas;-----

c. A concessão das marcas oficiais exclusivas tem a vigência por 3 anos;-----

d. O período de entrega e abertura de propostas, com as respetivas condições de admissão e seleção das marcas oficiais exclusivas, será publicitado através de aviso do Município de Lagoa, durante o mês de março de 2023.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a alteração proposta.-----

Deliberação n.º 536

Procedimento Disciplinar comum 06/2022AE

Relatório Final

Deliberação n.º 537

Procedimento Disciplinar Especial de inquérito 01/2023HC

Relatório Final





Deliberação nº538

Exercício do direito de preferência para a fração "C" 1º esq., do prédio sito no n.º 5 da Rua Tomé Queirós Barros n.º 5, Lagoa - Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagoa

Foi presente a informação nº 11636 do dirigente intermédio de 4.º grau, Miguel Conduto, a qual é do seguinte teor:----

"OUESTÃO EM ANÁLISE

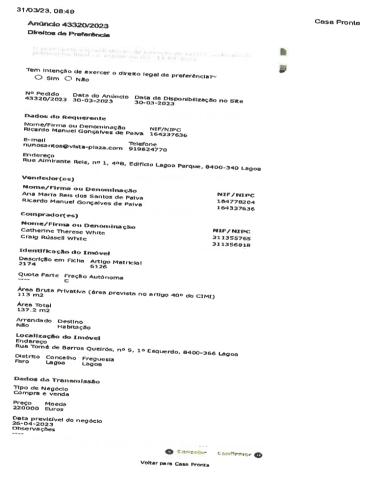
Vem Ricardo Manuel Gonçalves de Paiva, proprietário do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 30/03/2023, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 43320/2023.

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

- 2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de



- 3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. ------
- 4. Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: --



https://www.casapronta.pt/CasaPronta/preferencies/PedidoDetalheEntidades.jsp?idPedido=43320/2023&estadoPedido=1

5. Localização do prédio

1/1







6. **O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagoa**, pelo que **lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 58º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que "A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana", ------

- 8. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço.

CONCLUSÃO



Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município <u>não pretende</u> exercer direito de preferência na aquisição do prédio.
Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intensão diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento
Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal
Deliberação nº539 Exercício do direito de preferência ½ da fração B15, 4º Piso do Bloco B, n.º 18 da Rua

Mouzinho de Albuquerque em Lagoa –Área de reabilitação urbana da cidade de Lagoa Foi presente a informação n^{ϱ} 11625 do dirigente intermédio de 4.º grau, Miguel Conduto, a qual

é do seguinte teor:-----é

"QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem FSoldador- Homes Unip. Lda em representação dos proprietários do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 30/03/2023, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 43413/2023. -----

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

- O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de 1. direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei $n.^{\underline{o}}$ 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----2.
- As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A





- 3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer.
- 4. Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: ---



https://www.casepronta.pt/CasaPronta/preferencias/PedidoDetalheEntidades.jsp?idPedido=43413/2023&estadoPedido=1

1/1

5. Localização do prédio





Reabilitação Urban Mobilitação Urban

O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana da Cidade de **Lagoa**, pelo que **lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos n^{o} s 1 e 2 do artigo 58º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que "A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana", -----Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intensão de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. (Oliveira, Lopes, & Alves 2011). ------Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **14/04/2023**. -----8. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço. -----





9. Atendendo a que a venda se refere a ½ da propriedade, conforme referido no anúncio, não se considera ser de equacionar a compra da mesma. -----

CONCLUSÃO

(
Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à
emissão de certidão/declaração em como o Município <u>não pretende</u> exercer direito de
preferência na aquisição do prédio
Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão
da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intensão
diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização
expressa para a realização desse procedimento.
Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato será realizada
impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal
A Câmara deliberou por unanimidade, não exercer o direito de preferência na transmissão do
imóvel em causa



O caderno de encargos do concurso previa o cálculo da revisão de preços de acordo com a legislação em vigor, com base na formula tipo nº21.-----De acordo com o cálculo efetuado pela aplicação do Sistema de Controlo de Empreitadas (SCE), foi apurado o valor de 34 496,97€ com autoliquidação do IVA, relativos aos trabalhos efetuados até ao final do mês de outubro de 2022. -----Remete-se assim à consideração superior a aprovação e pagamento do valor de 34 496,97€ (trinta e quatro mil, quatrocentos e noventa e seis euros e noventa e sete cêntimos) com autoliquidação do IVA, referente ao primeiro auto de revisão de preços." ------A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a revisão de preços pelo valor proposto.-----Deliberação nº541 Concurso público - Empreitada - Construção de 7 fogos, destinados a habitação social, na rua Sebastião Trindade Pinto 9, 11 e 13 em Lagoa e construção de 36 fogos, destinados a habitação social, no Bairro Municipal de Porches, Blocos 9 a/B, 9C/10a e 10 B/C Foi presente a informação nº 10341 de 27.03.2023 do Técnico superior Carlos Silva, a qual é do seguinte "Fundamentação: A ELH (Estratégia Local de Habitação) de Lagoa, aprovada em reunião de Câmara de 21 de dezembro de 2021 e na Sessão da Assembleia Municipal de 29 de dezembro de 2021, prevê, no âmbito do programa 1º Direito - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, publicado pelo Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, publicado em Diário da República n.º 106/2018, a promoção pelo Município de Lagoa, das seguintes soluções habitacionais: ------ Arrendamento de habitações para subarrendamento; ------- Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais; ------ Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais; ------ Aquisição de frações ou de prédios degradados e subsequente reabilitação dos mesmos.-----A solução proposta, construção de 4 (quatro) edifícios de habitação, enquadra-se no previsto na alínea d) do artigo 27° do Decreto-Lei n. $^{\circ}$ 37/2018, de 4 de junho, e visa concretizar a execução da Estratégia Local de Habitação do concelho de Lagoa.-----Em face do exposto proponho a aprovação da proposta de júri, das peças anexas e do presente procedimento nas seguintes condições: -----



Lote 2



Projeto das Grandes Opções d	o Plano: 2.241.2020/64 e 2	.241.2021/58	
Procedimento adotado: Conc	urso Público sem publicaçã	o no JOUE (al. b) art.	º 19º CCP) -
Empreitada de Obras Públicas			
Custo: Estimando-se o custo gl			
três mil e novecentos e oitent	ta e oito euros e dezoito cê	ntimos), acrescido de	IVA à taxa de
6%			
O preço base de cada Lote é o se			
•-Lote 1: 744.407,17 € (se	tecentos e quarenta e quatr	o mil e quatrocentos	e sete euros e
dezassete cêntimos), ac	rescido de IVA à taxa de 6%.		
•-Lote 2: 1.443.193,68 € (um milhão quatrocentos e q	uarenta e três mil cen	to e noventa e
três euros e sessenta e o	oito cêntimos), acrescido de I	VA à taxa de 6%	
•- Lote 3 : 1.443.193,68 € (um milhão quatrocentos e q	uarenta e três mil cen	to e noventa e
três euros e sessenta e o	oito cêntimos), acrescido de I	VA à taxa de 6%	
•- Lote 4 : 1.443.193,65 € (um milhão quatrocentos e q	uarenta e três mil cen	to e noventa e
três euros e sessenta e	cinco cêntimos), acrescido de	e IVA à taxa de 6%	
Estimando-se ainda, o prazo n			
prazo máximo para execução	da empreitada do lote 2 e	m 24 meses, o prazo	máximo para
execução da empreitada do lot	e 3 em 24 meses e o prazo r	náximo para execução	da empreitada
do lote 4 em 24 meses, co	onsidera-se a necessidade	de assumir a obrigaç	ção de efetuar
nagamentos em mais de um ai	no económico de acordo con	n o seguinte cronogran	na de execução
financeira;			
mancena,			
Lote 1			
Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025	TOTAL
Meses de novembro a dezembro	Meses de janeiro a dezembro	Meses de janeiro a abril	
87.674,61 €	526.047,72€	175.349,27 €	789.071,60€
IVA incluído taxa de 6 %			

Município de Lagoa 🛭 Largo do Município, 8401-851 Lagoa - NIPC 506 804 240 🖺 +351 282 380 400 🖺 +351 282 380 444 🖺 geral@cm-lagoa.pt 🖺 www.cm-lagoa.pt Página 51 de 89



Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025	TOTAL
Meses de novembro a dezembro	Meses de janeiro a dezembro	Meses de janeiro a outubro	
127.482,11 €	764892,65 €	637.410,54 €	1.529.785,30 €

Lote 3			
Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025	TOTAL
Meses de novembro a dezembro	Meses de janeiro a dezembro	Meses de janeiro a outubro	1011111
127.482,11 € VA incluído taxa de 6 %	764892,65 €	637.410,54 €	1.529.785,30 €

Lote 4			
Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025	TOTAL
Meses de novembro a dezembro	Meses de janeiro a dezembro	Meses de janeiro a outubro	
127.482,10 € VA incluído taxa de 6 %	764892,63 €	637.410,54 €	1.529.785,27 €





alínea b) do artigo 19º do Código de Contratos Públicos (anexo do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro), por se entender, de forma objetiva, que o mesmo se encontra ajustado ao preço de mercado dos serviços a prestar, de acordo com a estimativa orçamental elaborada.

preço de mercado dos serviços a prestar, de deordo como
2Fundamentação para Preço Anormalmente Baixo (71.º do CCP)
Considerando que a estimativa orçamental está devidamente estabilizada e ajustada ao preço
de mercado dos serviços (conforme fundamentação que já consta da definição do Preço
Base), entende-se que 20% abaixo do valor médio apresentado é a percentagem limite para
se considerar que o valor da proposta é sério e credível, para assegurar a boa execução das
prestações contratuais, não se considerando para a respetiva determinação o valor da proposta mais alta e mais baixa apresentadas e admitidas.
CPV: 45211341 – 1 Construção de apartamentos
Principal:
Secundário:
Prazo para apresentação de Propostas: Proponho para apresentação de propostas o prazo de
30 dias
Nomeação do Júri: Proponho que o júri do procedimento seja constituído pelos seguintes
membros:
Presidente: Carlos Alberto Marques da Silva, Técnico Superior
1º Vogal Efetivo: Aline Sofia Duarte Contente, Chefe de Divisão de Obras
2º Vogal Efetivo: Cláudio Miguel Messias do Espírito Santo, Dirigente Intermédio de 4.º Grau
1º Vogal Suplente: Pedro Miguel Brito Boto, Técnico Superior
2º Vogal Suplente: Arlindo Vieira Fernandes Boto, Assistente Técnico
Gestor de Contrato: Miguel Ângelo de Oliveira Conduto, Dirigente Intermédio de 4.º Grau
Anexos: Processo de Concurso
- Anúncio de Concurso;
- Programa de Concurso e Cadernos de Encargos (Administrativo e Técnico);
- Memória Descritiva;
- Peças desenhadas dos Projetos de Arquitetura e Especialidades;
- Estimativa Orçamental;
- Mapa de Mediçoes;



A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar as peças do procedimento, nomear o júri e o gestor do contrato e remeter o assunto à Assembleia Municipal para aprovação do compromisso plurianual, em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.------Mais foi deliberado por unanimidade, autorizar a abertura do procedimento após aprovação da Assembleia Municipal. -----Pelo Sr. Vereador Mário Vieira foi apresentada a seguinte declaração de voto:----------"Perante a opção do Sr. Presidente de apresentar somente numa única proposta deliberativa para a abertura de concurso público para a construção de habitação social, integrando a habitação Social de Lagoa e a de Porches, apesar de saber perfeitamente que há posições diferentes sobre a matéria dentro do executivo. Só resta votar a favor da proposta na sua íntegra pelo facto já mencionado, mas apresentar declaração de voto para marcar e relembrar as diferentes posições relativamente às duas proposta habitacionais de acordo com o posicionamento já por diversas vezes manifestada em anteriores declarações de voto, que nesta nova declaração de voto volto a relembrar para memória futura: ------«Declaração de voto, sobre o 1º Direito - Aprovação do contrato de comparticipação destinado à Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - Artº 29º b) de 36 fogos – Bairro Municipal de Porches – Blocos 9A/B, 9C/10 A e 10B" Siga nº 59945 -----A manutenção do sentido do voto contra é o reforço da posição de voto já apresentada sobre esta matéria em deliberações anteriores,-----Reafirmando que não é contra a construção de habitação social, e muito menos do financiamento, mas sim um voto político contra o método e a forma de planear e desenvolver políticas, neste caso concreto ao nível da habitação, que vai contra as atuais boas práticas recomendadas no âmbito da integração social, nomeadamente encontrar soluções para alojar e ou realojar cidadãos com falta de habitação por razões económicas na malha urbana consolidada, integrando-os em habitações inseridas em malhas urbanas, construindo desta forma pequenas unidades de alojamento, sendo bom exemplo e ao encontro da nova visão para o futuro da habitação social, de que é exemplo a proposta para a construção de habitação social na Rua Dr. Sebastião Trindade Pinto na Cidade de Lagoa, que mereceu o nosso voto favorável. -----





Infeliz e lamentavelmente, Porches vai ser vítima da falta de planeamento e estratégia, fruto dos zigue-zagues do executivo de maioria socialista desde 2013. -----Tendo como resultado dessa política Ziguezagueante a inevitabilidade de sacrificar uma área geográfica do concelho, bem como a implementação de uma nova política de concretização de habitação social, para não perder a oportunidade de aproveitar os financiamentos do PRR para o apoio para a problemática da habitação. -----------De recordar, para memória futura, que os lotes agora propostos para receber mais habitação social tinham na sua génese, sobre proposta do executivo liderado pelo PSD, como destino habitação a custos controlados, com o objectivo de diversificar a oferta habitacional e introduzir novas realidades sociais e até o apoio à habitação jovem. ------Posteriormente, em 2016/17, o executivo liderado pelo PS, alterou esse plano e direcionou-o para um objetivo completamente diferente, integrando-o num projecto de um Parque Urbano da Vila, prometendo soluções habitacionais para outra área da mesma . ------O executivo liderado maioritariamente pelo mesmo partido, 4 anos depois e em desespero para não perder os fundos do PRR, volta a alterar a sua própria estratégia (se estratégia era) e reverte não só a sua própria posição de 2016/2017 como também altera a estratégia inicial de 2000, introduzindo uma nova realidade urbana nunca prevista e não recomendada, como infere do que atrás se disse. ------Por tudo o exposto o voto só pode continuar a ser contra, em resultado desta incapacidade, marcada por incoerências, no planeamento do futuro do concelho»-----«Declaração de voto sobre a CONSTRUÇÃO DE 7 FOGOS PARA HABITAÇÃO SOCIAL NA CIDADE DE LAGOA na Rua Dr. Sebastião Trindade Pinto. -----" O voto é claramente a favor desta proposta, porque vai ao encontro do que se deve seguir em termos de planeamento urbano, juntando a política de reabilitação do tecido urbano com a política social de fazer face às dificuldades de habitação, fruto das dificuldades económicas de uma percentagem da nossa população. Indo a referida proposta ao encontro da proposta apresentada pelo PSD na campanha autárquica, nomeadamente no programa



eleitoral da candidatura à Câmara Municipal, candidatura essa liderada por mim. E porque tenho que ser coerente com o programa que apresentei, relativamente à questão em concreto. E porque a proposta vai ao encontro de todas as boas práticas recomendadas atualmente para combater a integração social, nomeadamente em encontrar soluções para alojar e ou realojar cidadãos com falta de habitação por razões económicas, na malha urbana consolidada, integrandos em habitações integradas em edifícios com pessoas com outra situação económica e ou na impossibilidade de encontrar tais habitações, construir pequenas unidades de alojamento. Nas quais a proposta se encaixa perfeitamente. Pelo exposto só tenho que votar a favor. No entanto não posso deixar a minha preocupação com o facto de não ter sido salvaguardada a questão do estacionamento, não cumprindo o regulamento da UP3 da cidade de Lagoa, que obriga claramente a integrar na área da construção do edifício habitacional áreas de estacionamento, o que não acontece neste caso. O que muito me preocupa, não só por estarmos a não cumprir os nossos próprios regulamentos, quando o obrigamos e impomos aos privados, mas também porque a ausência dessa solução de estacionamento, vai agravar a dificuldade de estacionamento nas ruas adjacentes,»" ------

Deliberação nº542

Gestão de Recursos Humanos, face ao mapa de pessoal – preenchimento de três postos de trabalho por recurso a reserva de recrutamento

(elativamente ao assunto em enferros, los	
to assume em epigrate for presente despacho nº 44/DPH/2022	
Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente despacho nº 44/DRH/2023 datado de	5 do
orrente mês do Sr. Presidente, o qual é do seguinte teor:	
Consider the control of the control	
Considerando:	

- A urgente necessidade de recrutar três trabalhadores na carreira e categoria de Assistente Operacional, com área funcional de Auxiliar de Ação Educativa, para constituição de relação jurídica de emprego público com vinculo por tempo indeterminado, para a Divisão de Ação Sociocultural/Educação;
- Que, nos termos dos n.ºs 5 e 6 do art.º 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 09/09, sempre que a lista de ordenação final, depois de devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados superior ao número dos postos de trabalho a ocupar, é constituída reserva de recrutamento interna. Se no prazo de 18 meses, contados da data da homologação da lista de ordenação final, houver necessidade de proceder à ocupação de idênticos postos de trabalho, deve recorrer-se à reserva de recrutamento;------





- Que, no seguimento da deliberação tomada em Reunião de Câmara de 21 de abril de 2020 foi aberto por aviso (extrato) n.º 14062/2020, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 181, de 16 de setembro de 2020, o procedimento concursal para idênticos postos de trabalho/vínculo (Assistente Operacional, com área funcional de Auxiliar de Ação Educativa), cuja lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados foi homologada a 25 de fevereiro de 2022, constituindo portanto reserva de recrutamento interna, que pode ser utilizada dentro daquele prazo; ------

- Analisada a reserva de recrutamento decorrente do procedimento concursal em referência, verifica-se que existem vinte e cinco candidatos aprovados com a área de formação habilitacional exigida e demais requisitos;-----
- Em cumprimento do disposto no n.º 5, art.º 29.º LTFP, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20/06, conjugado com o n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3/09, o órgão executivo, pode, ao abrigo e nos termos do art.º 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, autorizar o recurso a reservas de recrutamento, desde que se verifiquem os requisitos enunciados no presente despacho;------
- Foi observado o disposto na alínea b), n.º 1 do art.º 31.º da LTFP, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20/06, referente à previsão no orçamento municipal dos encargos financeiros a ter com os recrutamentos em causa;------

Assim sendo, nos termos do previsto nos artigos 27.º do anexo à Lei n.º 35/2014 de 20/06, cumprindo o requisito no artigo 30.º e seguintes do citado diploma legal, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, propõe-se o recrutamento de três trabalhadores na carreira e categoria de Assistente Operacional, com área funcional de Auxiliar de Ação Educativa, para constituição de relação jurídica de emprego público com vinculo por tempo indeterminado, para o exercício das funções a que corresponde o conteúdo funcional anexo ao Mapa de Pessoal para 2023 – 1.ª Alteração, para a Unidade Orgânica Divisão de Ação Sociocultural/Educação, por recurso à reserva de recrutamento ativa, no seguimento do Procedimento Concursal com a referência n.º 9/2020,



Deliberação n.º 543

Aditamento ao protocolo n.º 27/EDUC/2022 com a Ensinar a Sorrir para o Desenvolvimento da CAF nos Agrupamentos de Escolas

O valor total do compromisso plurianual a considerar é de **265 378,23** € (duzentos **e** sessenta e cinco mil, trezentos e setenta e oito euros e vinte e três cêntimos), com a seguinte repartição: -----

No ano de 2022	No ano de 2023	
1.º Período	2.º Período	3.º Período
87 332,29 €	96 162 00 G	
	86 162,80 €	73 487,51 €
		18 395,63 €
		91 883,14 €





E, para efeitos de submissão à Assembleia Municipal, junta-se a minuta do respetivo aditamento
ao protocolo de colaboração
Foi também presente a minuta do Protocolo, a qual é do seguinte teor: "ADITAMENTO AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO N. º27/EDUC/2022
A transferência de competências em matéria de educação consignada às autarquias locais pelo Decreto Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, concretiza um modelo de administração e gestão do sistema educativo que respeita a integridade do serviço público de educação, a equidade territorial e a solidariedade intermunicipal e inter-regional no planeamento das ofertas educativas e formativas e na afetação dos recursos públicos no quadro da correção de desigualdades e assimetrias locais e regionais, bem como a tomada de decisões numa lógica de proximidade
Considerando que, com a concretização da transferência de competências em matéria de educação consignadas pelo diploma acima referido, houve um acréscimo de responsabilidades da Câmara Municipal para responder às reais necessidades dos estabelecimentos de educação e ensino, nomeadamente na implementação, desenvolvimento e acompanhamento de ações, projetos e programas que envolvem toda a comunidade educativa;
Considerando que, nos termos da cláusula 4.º do Protocolo de Colaboração n.º 27/EDUC/2022, da avaliação e acompanhamento da execução do Programa da Componente de Apoio à Família nos Agrupamentos de Escolas ESPAMOL e RIO ARADE, foi considerado indispensável ajustar o Protocolo aos objetivos prosseguidos, com vista ao desenvolvimento adequado do Programa;
Preconizando a melhoria das condições de ensino e das relações da escola com a comunidade educativa, por consenso entre as partes, celebra-se o presente aditamento ao Protocolo de Colaboração n.º 27/EDUC/2022.
CLÁUSULA 1ª
(Direitos e Obrigações)
No âmbito do presente Aditamento ao Protocolo:
1- Compete ao Município de Lagoa (Algarve):
a) Atribuir à "Ensinar a Sorrir – Associação de Solidariedade e Apoio à Família", a verba no valor até de 18 395,63 € (dezoito mil trezentos e noventa e cinco euros e sessenta e três cêntimos) para a prossecução do Programa de Componente de Apoio à Família, durante o 3.º período letivo de 2022-23, com a seguinte repartição:
1 1.ª prestação – no valor de 9 295,63 € (nove mil duzentos e noventa e cinco euros e sessenta e três cêntimos), após assinatura do aditamento;
2 2.ª prestação – no valor de 9 100,00 € (nove mil e cem euros), no mês de junho de 2023



b) Verificar a efetiva aplicação das verbas a disponibilizar e constantes no número anterior para o fim a que se destinam
2- Compete à "Ensinar a Sorrir – Associação de Solidariedade e Apoio à Família":
a) Colaborar com os parceiros do Programa de Componente de Apoio à Família, assegurando:
• Apoio ao desenvolvimento de atividades lúdico-expressivas e educativas de crianças com Necessidades Educativas Especiais;
• Apoio a atividades que fomentem o bom ambiente da Escola nomeadamente através do acompanhamento, vigilância, limpeza e segurança no meio escolar;
• Apoio a atividades que contribuam para a melhoria das aprendizagens e do sucesso educativo
b) Colaborar com o Órgão de Gestão dos Agrupamentos de Escolas Pe. António Martins de Oliveira de Lagoa e Rio Arade na melhor operacionalização do Programa;
c) Gerir as verbas disponibilizadas de acordo com as necessidades de cada estabelecimento;
d) Prestar à Autarquia todas as informações necessárias referentes às despesas efetuadas e outros elementos que sejam solicitados;
e) Enviar ao Município relatório referenciando a execução financeira relativa ao Programa
f) Devolver ao município as verbas não utilizadas, caso haja quaisquer impedimentos ao cumprimento integral do estipulado.
3– Compete aos Agrupamentos de Escolas:
a) Colaborar com a "Ensinar a Sorrir – Associação de Solidariedade e Apoio à Família" e com o Município na organização, desenvolvimento e avaliação das atividades levadas a efeito, no âmbito do presente Programa
b) Distribuir e gerir de forma adequada os recursos, em função das necessidades de cada Estabelecimento de Educação e Ensino
CLÁUSULA 2ª
Os encargos resultantes deste aditamento ao protocolo têm o número sequencial de compromisso e serão satisfeitos pelas dotações inseridas no orçamento municipal com a classificação 04/04.07.01 A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o a celebração do aditamento ao protocolo, aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 113301 e remeter o assunto à Assembleia Municipal para aprovação do compromisso plurianual, em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro





Deliberação n.º 544

Protocolo de colaboração entre o Município de Lagoa e a Associação de Guitarras do Algarve para o ano de 2023

ano de 2023
Foi presente a informação n.º 11761 prestada pelo Dirigente Intermédio de 4.º Grau, Paulo Francisco, a
qual é do seguinte teor:
Foi também presente a minuta do protocolo, a qual é do seguinte teor: "PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
ENTRE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA
E
ASSOCIAÇÃO GUITARRAS DO ALGARVE
Protocolo nº 2
Considerando que:
 Se pretende a valorização da oferta sociocultural e recreativa do Município de Lagoa com o intuito de preservar, difundir e valorizar a cultura e a identidade de Lagoa naquilo que ela possui de único e singular, numa estratégia cultural que visa reconhecer, mostrar e valorizar o património material e imaterial, que se alinha numa programação cultural estruturada e de qualidade, estendida ao longo de todo o ano, dando primordial importância à educação, formação e captação de públicos; A dinamização das atividades assenta numa parceria ativa de esforço em conjunto com as entidades que estatuariamente prosseguem aqueles fins, em particular na área do Município;
Associações recreativas, culturais e desportivas locais podem desenvolver uma atividade regular que se enquadra e consubstancia nos fins públicos municipais supra mencionados;
•-O Município de Lagoa, no âmbito das suas atribuições, compete apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse cultural, recreativa ou outra,



bem como a preocupação na promoção da igualdade de oportunidades, equidade e transparência;
Nestes termos, conforme deliberação de reunião de Câmara a de de 2023, e de acordo com o disposto nas alíneas o) e u) do n. º1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:
O Município de Lagoa , com sede em Largo do Município, 8401-851 Lagoa, pessoa coletiva nº 506 804 240 representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, Luís António Alves da Encarnação.
E
AGA - Associação Guitarras do Algarve, doravante designada por AGA contribuinte n.º 509669930, com sede na Rua Ataíde de Oliveira nº 119, 6º esq. 8218 Faro, representada por Eudoro Félix Vieira Grade, na qualidade de presidente.
É celebrado e mutuamente aceite, atenta a vantagem na criação de condições de cooperação suscetíveis de gerar e potenciar sinergias em ordem do desenvolvimento sustentável e promoção da cultura no Concelho de Lagoa, o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:
DISPOSIÇÕES PREAMBULARES
A AGA,
Tem como objetivo principal, o desenvolvimento e a consolidação da "Orquestra Juvenil de Guitarras do Algarve" de forma a dar continuidade e visibilidade ao trabalho dos polos dinamizadores proporcionando o ensino da música, com base na Guitarra Clássica
Desenvolve um polo dinamizador em cada concelho com a finalidade de juntar os 16 concelhos existentes, levando a cabo a formação musical da "Orquestra Juvenil de Guitarras do Algarve", de forma representar a região do Algarve, e fomentando o gosto pela música com o envolvimento de jovens que representam os respetivos polos.
CLÁUSULAS CONTRATUAIS





CLÁUSULA 1ª

Objeto do Protocolo

Constitui objeto do presente protocolo a regulação da subvenção a atribuir pelo Município de
Lagoa destinado a:
a) Parceria na Coorganização do VIII Festival Internacional de Guitarras do Algarve
Objetivos Gerais
No que diz respeito ao ponto 1 da Cláusula anterior, tem como objetivo e em coorganização com Câmara Municipal promover e valorizar o património cultural e artístico centrado no instrumento "Guitarra", neste caso específico na Direção Artística do Festival Internacional de Guitarra de Lagoa, proporcionando valor cultural de qualidade em cada concerto, recolhendo na intimidade de cada um, momentos de Esperança fundamentais à sustentabilidade do nosso viver e no enriquecimento cultural de todos os participantes
a) Desenvolver e consolidar a "Orquestra Juvenil de Guitarras do Algarve"; b) Dar continuidade e visibilidade ao trabalho dos polos de ensino; c) Proporcionar o ensino da música, com base na Guitarra Clássica; d) Criar sinergias culturais e sociais entre os jovens do Algarve; e) Representar a Região do Algarve na difusão do projeto f) Fomentar o gosto pela música junto da comunidade local e na formação de públicos; g) Promover futuros intercâmbios ao nível Nacional e Internacional com os jovens envolvidos

CLÁUSULA 3ª



Período de Vigência do Protocolo

O período de vigência deste protocolo decorre entre a data da assinatura do presente documento até ao dia 31 de dezembro do 2022
até ao dia 31 de dezembro de 2023
CLÁUSULA 4ª
Comparticipação Financeira
Compete ao Município de Lagoa prestar apoio financeiro à AGA – Associação de Guitarras do Algarve, sob o compromisso nº. , com a classificação orçamental , assegurar o suporte financeiro no valor de 67.000,00 € (sessenta e sete mil euros), para suporte dos seguintes projetos:
a) Coorganização do Festival Internacional de Guitarra de Lagoa, no valor de 35.800,00€ (trinta e cinco mil e oitocentos euros);
5,000,00€ (cinco mil euros)
c) Parceria na Coorganização do Concurso Internacional de Guitarras Cidade de Lagoa "Zé Gregório", no valor de 26.200,00 € (vinte e seis mil e duzentos euros)
O suporte financeiro será pago, em três tranches:
1ª Tranche no valor de 27.000,00 € (vinte e sete mil euros), será efetivado após a assinatura do presente protocolo e conforme disponibilidade de tesouraria
2ª Tranche no valor de 20.000,00 € (vinte mil euros) a pagar durante o mês de junho e conforme disponibilidade de tesouraria.
3ª Tranche no valor de 20.000,0 € (vinte mil euros) a pagar durante o mês de outubro e conforme disponibilidade de tesouraria.
CLÁUSULA 5ª
Regime de Comparticipação financeira





Guitarras do Algarve decorrerá, de acordo com a cláusula anterior, nas modalidades e prazos indicados. -----CLÁUSULA 6ª Direitos e Obrigações das Partes 1. No âmbito do presente protocolo, compete ao Município de Lagoa: ----a) Atribuir as verbas mencionadas na cláusula terceira para a manutenção da atividade da AGA - Associação Guitarras do Algarve suas atividades, nos prazos indicados; -----b)Prestar apoio logístico às atividades da AGA - Associação Guitarras do Algarve, de acordo com a sua capacidade e necessidade (workshops, concertos e outras ações), às iniciativas realizadas no Concelho; ----c) Prestar apoio para elaboração de cartazes das atividades programadas na calendarização prevista para o ano 2023 e divulgação local no concelho e na região de todas as atividades da AGA - Associação Guitarras do Algarve pelos seus canais tradicionais e sob a distribuição de materiais de comunicação diversos, para iniciativas realizadas no concelho de Lagoa; ----d)Prestar apoio e divulgação local no Concelho de todas as atividades da AGA - Associação Guitarras do Algarve calendarização pelos seus canais tradicionais e sob a distribuição de materiais de comunicação diversos.----1. No âmbito do presente protocolo, compete à Associação de Guitarras do Algarve: a) Promover e divulgar o projeto "Orquestra Juvenil de Guitarras do Algarve" ao nível local, regional, nacional e internacional;----b)Elaborar anualmente o plano de atividades e orçamento, referente à "Orquestra Juvenil de Guitarras do Algarve"; -----c) Organizar e dinamizar as atividades complementares à formação dos polos, nomeadamente nos encontros globais (férias de Natal, Páscoa e Verão), assim como os Encontros Interassociativo (um por Pólo) anualmente.

A atribuição da comparticipação financeira por parte do Município de Lagoa à AGA - Associação



d)Avaliar globalmente o desenvolvimento do projeto, em parceria com os intervenientes
nomeadamente com os jovens, formadores, coordenador, pólo, associação - AGA e
pareciros,
e)Elaborar o plano de formação/conteúdos programáticos para cada ano para a formação e
para os encontros;
f) Providenciar um formador para o Pólo;
g)Coordenar a formação no Pólo;
njonianizar o projeto articulando entre o Pólo e o coordenador do projeto.
besidear o coordenador quando necessário para os objetivos do projeto para está a
j) Assegurar o suporte financeiro, nomeadamente dos encontros, através de candidaturas, às
aiversas enduades.
k)Apresentar anualmente o polo com encontros Interassociativos (entre polos) ou bianual
com a Orquestra Juvenii de Guitarras do Algarve (classe A)
l) Desenvolver parcerias entre os Polos, Câmaras Municipais, Juntas, Instituto Português da
Javentade, INATEL - Delegação de Faro, Ministério da Cultura - Delegação do Faro
runsmo do Algarve, entre outras, para assegurar as condições finançairas a logística
para as atividades propostas para o Projeto "Orquestra Juvenil de Guitarras do Algarve"
- Julian du Algarye

CLÁUSULA 7.ª

Obrigações do Polo

a) Disponibilizar espaço para a realização da formação 1 vez por semana durante 3 horas; b) Divulgar a formação semanal junto da comunidade e receber as inscrições dos jovens; c) Responsabilizar-se pelos instrumentos e materiais de música que estão à disposição do polo;
d)Devolver os instrumentos e materiais de música que estão à disposição do polo, no caso de interrupção da atividade no projeto, com vista à abertura de um novo polo dinamizador no mesmo concelho;
e)Proceder à admissão das crianças/jovens de acordo com os critérios definidos no respetivo regulamento e, muito especialmente, atribuir prioridades a crianças/jovens e grupos social e economicamente mais desfavorecidos;
, Fond dos Effeatregado de Educação;





g)Assegurar as condições de bem-estar das crianças/jovens e o respeito pela sua humana através da prestação do serviço eficiente e adequado, promoven participação total no projeto;	do a sua
h)Fornecer à Associação - AGA, dentro dos prazos acordados, informações e outr nomeadamente de natureza estatística, para avaliação qualitativa e quanti-	ros dados, tativa das
 i) Dar apoio logístico à formação semanal; j) O Pólo deverá apoiar logisticamente, nomeadamente na divulgação, transporte, e sensibilização, todas as ações/iniciativas complementares à formação que ser programadas, nomeadamente os Encontros Globais e Interassociativos, disponibilidade na cedência dos transportes camarários. 	promoção venham a conforme
CLÁUSULA 8ª Incumprimento	
1. O Município de Lagoa poderá rescindir o presente protocolo caso se verifique:	
 a) Prestação de falsas declarações, relativamente ao cumprimento do plano de ativido plano de confere ao Município de Lagoa a prer reduzir o valor do apoio, procedendo-se ao acerto e dedução na última tranche 	rogativa de
A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o a celebração do protocolo e aprovaminuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n^{o} 118276	a respetiva

OBRAS E URBANISMO

Deliberação n.º 545 Processo n.º 1/2020/2538

Projeto de Arquitetura Reabilitação e alteração de moradia existente (construção anterior a 1951)

Rua João de Deus, n.º 54, Estômbar, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

Antoine Marcel André Robbes

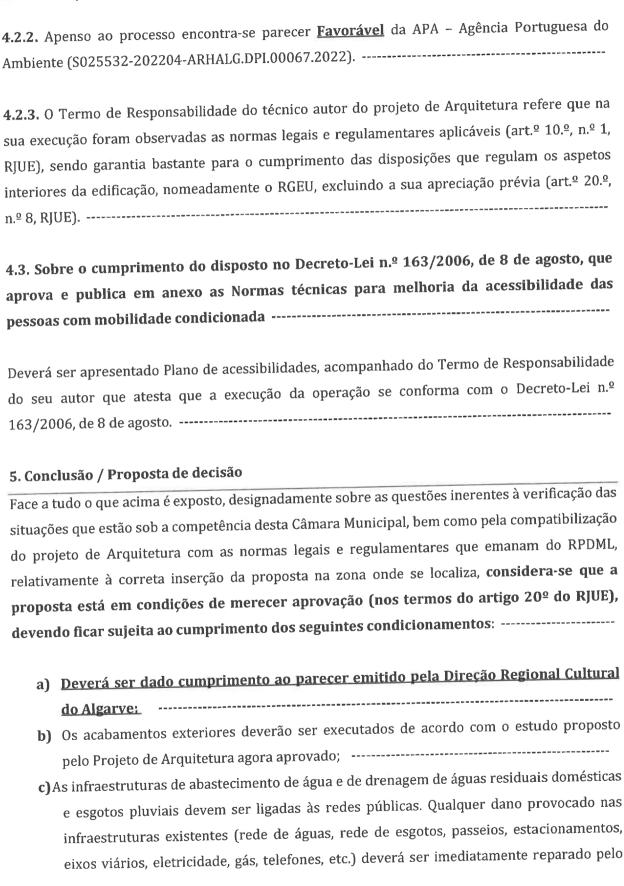
Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo



prazo de 12 (doze) meses, acompanhado das respostas às notificações promovidas através dos ofícios n.ºs 7121, de 14/03/2022 e 18584, de 24/06/2022, para efeitos de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão favorável n.º 10981, de 30/03/2023, da qual faz parte a informação técnica n.º 5424, de 15/02/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, onde consta que:
«() 4.1.4. Em relação ao estacionamento o técnico refere nos novos elementos apensos à entrada do requerimento nº5187 de 14/02/2023, o seguinte:
"OFÍCIO 18584 - Processo 2538/2020
TO THE OF THE CALLULO DA COMPENSAÇÃO
1.1. Legisiação apricavel:
a) Regulamento Municipal da Urbanização, Edificação de Lagoa -RMUE (artº 36º);b) Portaria 216-B/2008
2. Do Projecto
2.1. ÁREAS: 2.1.1. Habitação (1 fogos T2) 86,00m2
3.Áreas de cedências
3.1 Habitação
Estacionamento Automóvel: 20,00m2 (cf.Prt 216-B/2008) = 20,00m2
VALOR DA COMPENSAÇÃO ($C = Ac \times 0.15 \times Cc$)
(C = Compensação; Ac = Área de Compensação; Cc = Custo de Construção (Prt CNAPU1)
1 F2C 00C
Sendo devido ao Município a COMPENSAÇÃO de MIL QUINHENTOS E TRINTA E SEIS EUROS"
4.2. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)
4.2.1. Apenso ao processo encontra-se parecer <u>Favorável Condicionado</u> da Direção Regional Cultural do Algarve (DRCAlg/2021/08-06/125/POP/108539 CS:227994)









requerente, às suas custas, com a reposição das condições em que estas se encontravan antes da ocorrência, com a utilização de materiais idênticos aos existentes;
e)Deverá apresentar os projetos de especialidades de acordo com a Portaria 113/2015 de 22 de abril. ()»
É igualmente presente o parecer favorável condicionado da Direção Regional Cultural do Algarve (DRCAlg/2021/08-06/125/POP/108539 CS:227994), que se anexa e aqui dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais
Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão e com os condicionamentos constantes do parecer da APA, bem como aceitar o valor da compensação proposto.
Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor.

Deliberação n.º 546

Processo n.º 1/2022/1658

Projeto de Arquitetura

Alteração e ampliação de moradia unifamiliar e piscina

Urbanização Solférias (Processo de Divisão em Lotes), Lote n.º 57, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Celambarasan Ramasamy





Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, acompanhado da resposta à notificação promovida através do oficio n.º 33654, de 28/11/2022, para efeito de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão favorável n.º 111162, de 31/03/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 5815, de 17/02/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----«(...) 5. Conclusão / Proposta de decisão Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do RPDML, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, considera-se, salvo melhor entendimento superior, que a proposta está em condições de merecer aprovação (nos termos do artigo 20º do RJUE), devendo ficar sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos: ----a) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; ----b) As infraestruturas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e esgotos pluviais devem ser ligadas às redes públicas. Qualquer dano provocado nas infraestruturas existentes (rede de águas, rede de esgotos, passeios, estacionamentos, eixos viários, eletricidade, gás, telefones, etc.) deverá ser imediatamente reparado pelo requerente, às suas custas, com a reposição das condições em que estas se encontravam antes da ocorrência, com a utilização de materiais idênticos aos existentes; c) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. ----d) Deverá apresentar os projetos de especialidades de acordo com a Portaria 113/2015 de

22 de abril. (...)»



Deliberação n.º 547 Processo n.º 1/2023/26

Projeto de Arquitetura

Alteração de moradia unifamiliar e legalização de alteração da mesma Sítio dos Salicos, Poço Partido, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro Dulcineia Cristina dos Santos Alcock e Stephen David Alcock

«(...) 5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do PDM de Lagoa, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, cumpre-me informar que, considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação (nos termos do artigo 20º do RJUE), devendo ficar sujeita ao cumprimento dos condicionamentos seguintes:

a) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; -----





- b) As infraestruturas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e esgotos pluviais devem ser ligadas às redes públicas. Qualquer dano provocado nas infraestruturas existentes (rede de águas, rede de esgotos, passeios, estacionamentos, eixos viários, eletricidade, gás, telefones, etc.) deverá ser imediatamente reparado pelo requerente, às suas custas, com a reposição das condições em que estas se encontravam antes da ocorrência, com a utilização de materiais idênticos aos existentes;
- c) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos.

Deliberação n.º 548

Processo n.º 1/2021/219

Projeto de Arquitetura

Construção de moradia unifamiliar, após demolição do existente

Rua Vasco da Gama, n.º 79, Ferragudo, freguesia de Ferragudo

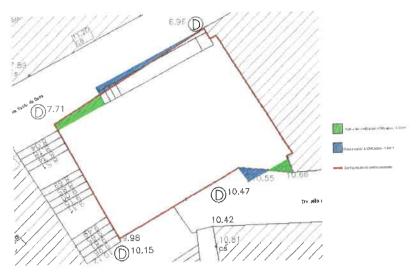
Geurt Kets e Gezina Hinderika Maria Bronts Kets



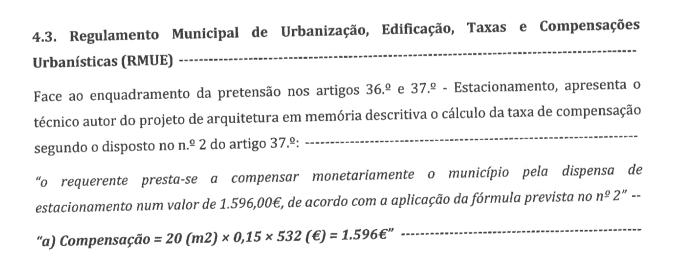
Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 18 (dezoito) meses, acompanhado das respostas às notificações promovidas através dos ofícios n.ºs 21641, de 19/07/2022 e 33375, de 21/11/2022, para efeitos de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão n.º 10825, de 30/03/2023, do seguinte teor: «Face ao teor da informação técnica n.º 3932 de 01/02/2023, julga-se que a proposta estará em condições de merecer viabilidade, considerando urbanisticamente que o novo reperfilamento concederá melhoramentos ao nível do espaço público. -----Nesta circunstância, constata-se que a proposta interfere com novos alinhamentos de fachadas em confrontação com o arruamento público, bem como solicita o pagamento em valor monetário, face ao cálculo compensatório pela não dotação de lugares de estacionamento, atendendo a que essa dotação é tecnicamente desaconselhável. ------Face ao exposto deixa-se à consideração da Digníssima Câmara Municipal a aprovação do projeto de arquitetura, considerando que nos termos do estipulado na alínea qq) do n.º 1º do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à mesma administrar o domínio público municipal.», da qual faz parte a informação técnica acima mencionada, onde consta que: -----4.2.5. Enquadramento da pretensão na alínea c) do n.º 6 do artigo 33.º do regulamento da UP1 de Ferragudo ao Calvário ------Verifica-se o alinhamento do plano de fachada a norte com os planos de fachadas contíguas a nascente e a poente, e na fachada a sul com especial incidência no volume da caixa de escadas proposta, numa tentativa de coerência do espaço público, questão que se pode verificar no desenho A.21A referente ao projeto de arquitetura, onde demonstra o técnico a cedência ao domínio público de uma área de 1,64m2 superior à área de 1,53m2 de espaço público a ser ocupada pela pretensão. -----







Refere o técnico autor do projeto de arquitetura em memória descritiva "As peças desenhadas foram alteradas de forma a regularizar o plano de frente de rua a sul, com especial incidência no volume da caixa de escadas, à semelhança da anterior retificação do alinhamento da fachada a norte. É proposta uma nova configuração do limite do prédio, propondo-se uma permuta de áreas numa relação de compensação, cedendo ao município uma área de 1.64 m2 e requerendo uma cedência de área de 1.53 m2 de modo a manter a área de implantação do prédio quase inalterada.



4.4. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)



do ais
11- vez ita
 P- <u>er</u> -
0 e
a ,





. 40 f (
a) Remete-se à Consideração Superior a aceitação do exposto no ponto 4.2.5 (ocupação de
espaço público e cedência ao domínio público) e no ponto 4.3. (compensação pelo não dotação
dos lugares de estacionamento automóvel exigível).
b) Deverá apresentar os projetos de especialidades conforme Portaria 113/2015 de 22 de
abril, tendo em consideração o levantamento fotográfico apresentado.
c) Deverá entregar Certidão do Registo Predial de Lagoa atualizada antes da emissão do Alvará
de Utilização (ponto 4.2.4).
d) Foi procedida a consulta às seguintes entidades externas Agência Portuguesa do Ambiente
(APA), Administração dos Portos de Sines e do Algarve (APS) e Docapesca - Portos e Lotas, SA,
nos termos do artigo 13º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, em razão de
localização da pretensão, as quais se prenunciaram no âmbito das suas competências (ponto
4.4.1), sugerindo-se que sejam os mesmos transmitidos ao requerente.
e) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a
existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a
satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de
saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução
compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no
exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos.()»
Em face da matéria constante no processo, constitui prerrogativa da Câmara Municipal de Lagoa
deliberar sobre a matéria
Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o
projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º
555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão, bem como
aceitar o valor da compensação proposto
Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter
declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho,
conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando
cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações
em vigor

Deliberação n.º 549 Processo n.º 1/2016/1921



Projeto de Arquitetura

Alteração no decorrer da obra (artigo 83.º) de alteração e ampliação de moradia unifamiliar e construção de piscina, titulada pelo alvará n.º 135/2019

Sitio Vale de Olival, Porches, freguesia de Porches

Hilary Jane Roikonem

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, acompanhado da proposta de decisão favorável n.º 10433, de 27/03/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 10301, de 27/03/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: ------

«(...) 4. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com os parâmetros urbanísticos que emanam do alvará de loteamento, e RPDM de Lagoa, relativamente à correta inserção da proposta na zona urbana onde se localiza, transmite-se apreciação técnica favorável, no âmbito do n^{o} 1 e 2, do artigo 20° , do decreto-lei 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações vigentes. (...)»------Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n^{ϱ} s 1 e 2 do artigo $20.^{\varrho}$ do Decreto-Lei $n.^{\varrho}$ 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão.-----Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações

Deliberação n.º 550

Processo n.º 1/2018/1123

Projeto de Arquitetura

Alteração no decorrer da obra (art.º 83.º) de construção de moradia unifamiliar com piscina e muros de vedação

Urbanização sita em Alfanzina (Loteamento n.º 7/2008), Lote n.º 2, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

João Manuel Aires de Jesus





Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, acompanhado da proposta de decisão favorável n.º 11216, de 01/04/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 5503, de 16/02/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: ------

«(...) 4. Conclusão / Proposta de decisão

Deliberação n.º 551

Processo n.º 1/2021/2173

Projeto de Arquitetura

Alteração de moradia unifamiliar com garagem e piscina

Urbanização Algarve Clube Atlântico (Loteamento n.º 15/71), Lote n.º 19/1, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

John Udo Jürgens

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, acompanhado da resposta à notificação promovida através do ofício n.º 32219, de 07/11/2022, para efeito de audiência prévia escrita, e bem assim da



proposta de decisão favorável n.º 11157, de 31/03/2023, da qual faz parte a informação técnica n.º 9673, de 21/03/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, onde consta que:
«() 4.3. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)
4.3.1 . Foi procedida nova consulta à entidade externa Agência Portuguesa do Ambiente (APA), nos termos do artigo 13º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação em razão de localização da pretensão, a qual se prenunciou no âmbito das suas competências através da informação n.º S013294-202302-ARHALG.DRHL / ARHAlg.DRHL.00094.2020, de teor "favorável, condicionado às ressalvas da alínea d) do ponto 2 supra, bem como às demais questões elencadas nos pontos 10 e 11 do anterior parecer
4.3.2. No âmbito da boa colaboração institucional, sugeriu-se que fosse procedida a consulta à entidade externa Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do algarve (CCDR-Algarve), face ao pedido em questão e à entrada em vigor da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Lagoa (RPDML), Aviso n.º 16179/2021, a qual através do email com a referencia n.º S00698-202302-ORD #PROC:450.10.201.00006.1979#, de 07/02/2023
4.3.3. O termo de responsabilidade do técnico autor do projeto de arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (n.º 1 do artigo 10.º), sendo garantia bastante no cumprimento dos aspetos interiores das edificações, excluindo a sua apreciação prévia (n.º 8 do artigo 20.º).
4.4. Sobre o cumprimento do disposto do Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, estabelece os requisitos aplicáveis a edifícios para a melhoria do seu desempenho energético e regula o Sistema de Certificação Energética de Edifícios
O técnico autor do projeto apresenta Termo de responsabilidade onde refere que o Projeto de Arquitetura observa o Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, ou seja, assegura o cumprimento dos requisitos de desempenho energético aplicáveis aos componentes envolvente opaca e envidraçada





4.5. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprova e publica em anexo as normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada:
O técnico autor do projeto apresenta Termo de responsabilidade onde refere que o "Plano de Acessibilidades" observa as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.
5. Conclusão
Face aos pareceres das entidades externas e a tudo o que acima é exposto, designadamente
sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta
Câmara Municipal, bem como pela contabilização do projeto de arquitetura com as normas
legais e regulamentares que emanam do Alvará de Loteamento, a pretensão encontra-se em
condições de merecer aprovação, devendo ficar sujeita ao cumprimento dos seguintes

a) Deverá apresentar os projetos de especialidades conforme Portaria 113/2015 de 22 de abril, tendo em consideração o levantamento fotográfico apresentado. -----

condicionalismos: -----

- b) Foi procedida nova consulta à entidade externa Agência Portuguesa do Ambiente (APA), nos termos do artigo 13º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação em razão de localização da pretensão, a qual se prenunciou no âmbito das suas competências através da informação n.º S013294-202302-ARHALG.DRHL / ARHAlg.DRHL.00094.2020, de teor "favorável, condicionado às ressalvas da alínea d) do ponto 2 supra, bem como às demais questões elencadas nos pontos 10 e 11 do anterior parecer", a qual deverá ser transmitida ao requerente para que possa proceder em conformidade.
- c) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do



âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. ()»
É igualmente presente o parecer favorável condicionado da APA (Agência Portuguesa do Ambiente) com a referência S013294-202202-ARHALG.DRHL, que se anexa e aqui dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.
Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão e com os condicionamentos constantes do parecer da APA.
Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor.

Deliberação n.º 552

Processo n.º 1/2022/2519

Projeto de Arquitetura

Alteração de moradia unifamiliar com piscina

Urbanização sita em Alfanzina (loteamento n.º 15/71), Lote n.º 17-E, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Michaela Eldred e Caleb Eugene Eldred

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses acompanhado da proposta de decisão favorável n.º 11164, de 31/03/2023, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica $n.^{\circ}$ 6012, de 20/02/2023, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: ------«(...) 4.2.2. Foi consultada a entidade externa APA, ARH Algarve - Adm Reg Hidrogr Algarve, uma vez que a pretensão se situa em "Área crítica para a extração de água subterrânea" e "PEOT-POOCBV". Na sequência da consulta efetuada foi emitido parecer favorável com a seguinte "S007571-202302-ARHALG.DPI

ARHAIg.DRHL.00017.2023"





a toor do parecer supracitado
Solicita-se que seja transmitido ao requerente o teor do parecer supracitado
4.3. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprova e publica em anexo as Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das
pessoas com mobilidade condicionada
É apresentado Termo de Responsabilidade do autor que atesta que a execução da operação se
conforma com o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, acompanhado do respetivo Plano de
Acessibilidades
4.4. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro - É apresentada a demonstração do cumprimento dos requisitos quer nas peças escritas, quer nas peças desenhadas. O cumprimento do Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro é mencionado no termo de responsabilidade do técnico
5. Conclusão / Proposta de decisão
Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do Alvará de Loteamento, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, considera se que a proposta está em condições de merecer aprovação (nos termos do artigo 20º do RJUE), devendo ficar sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:
a) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposte
pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado;
b) As infraestruturas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuai
domésticas e esgotos pluviais devem ser ligadas às redes públicas. Qualquer dan
provocado nas infraestruturas existentes (rede de águas, rede de esgotos, passeios
estacionamentos, eixos viários, eletricidade, gás, telefones, etc.) deverá se
imediatamente reparado pelo requerente, às suas custas, com a reposição das condiçõe
em que estas se encontravam antes da ocorrência, com a utilização de materia
idênticos aos existentes;



c) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. d) Deverá apresentar os projetos de especialidades de acordo com a Portaria 113/2015 de 22 de abril. ()» Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresenta la
projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão
Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor.

Deliberação n.º 553

Processo n.º 1/2022/1656

Projeto de Arquitetura

Alteração e ampliação de moradia unifamiliar

Rua de Santo António, nº 9, Parchal, da união das freguesias de Estômbar e Parchal Úrsula Rosa Tanner Hunziker





«() 4.2. Sobre o cumprimento do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação,
Tayas e Compensações Urbanísticas (RMUE)
É aprosentado na memória descritiva o cálculo da compensação de estacionamento:
"Companyagão - 4c v 015 x Cc
Árag da cadância $> 2 \times 20.00 \text{m}^2 = 40.00 \text{m}^2$
Cueto da Canatrucão -> 532 AOF
(D. 1. in p. 7. A /2022 do 2 do igneiro)
2
(Três mil, cento e noventa e dois euros)"
4.3. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação
(RIUE)
4.3.1. O Termo de Responsabilidade do técnico autor do projeto de Arquitetura refere que na
sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (art.º 10.º, n.º 1).
4.3.2. A pretensão situa-se em "Área crítica para extração de água subterrânea". Contudo, e
tendo em conta a natureza da pretensão não se verifica a necessidade de consulta à entidade
externa APA (Agência Portuguesa do Ambiente)
4.4. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que
aprova o publica em anexo as Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das
passas com mobilidade condicionada
É apresentado Termo de Responsabilidade do autor que atesta que a execução da operação se
conforma com o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, acompanhado do respetivo Plano de
Acessibilidades
4.5. Sobre o cumprimento do disposto do Decreto-Lei n.º 101-D/2020, estabelece os
requisitos aplicáveis a edifícios para a melhoria do seu desempenho energético e regula o
Sistema de Certificação Energética de Edifícios
É apresentada a demonstração do cumprimento dos requisitos nas peças escritas e nas peças
desenhadas, e é mencionado o cumprimento do Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro
no termo de responsabilidade do autor.
no termo de responsabilidade do adtor.
5. Conclusão / Proposta de decisão





Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do Plano de Urbanização da UP1 de Ferragudo ao Calvário, no Município de Lagoa UP1, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação (nos termos do artigo 20º do RJUE), devendo ficar sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:

a) Deverá ser entregue Certidão do Registo Predial de Lagoa atualizada antes da emissão do Alvará do Utilização
emissão do Alvará de Utilização, conforme ponto 4.1.3
b) Os acabamentos exteriores deverão con establicado de la constante de la con
b) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado;
e esgotos pluviais devem ser ligadas às redes públicas. Qualquer dano provocado nas infraestruturas existentes (rede de águas, rede de esgotos, passeios, estacionamentos, eixos viários, eletricidade, gás, telefones, etc.) deverá ser imediatamente reparado pelo requerente, às suas custas, com a reposição das condições em que estas se encontravam antes da ocorrência, com a utilização de materiais idênticos aos existentes;
1 Product apresentation flos termos dos nos 1 a 2 de entre para en
555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão, bem como aceitar o valor da compensação proposto
Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho,





conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando
cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações
em vigor

Deliberação n.º 554

Processo n.º 64/2019/3934

Reclamação apresentada, relativamente ao auto de vistoria datado de 31/03/2022, para verificação das condições de utilização e conservação do edifício sito na Rua Francisco L. M. Veloso, lote 7, 3º Esq., Lagoa, da União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Vitor Manuel Gonçalves Ferreira

- 1.0 perito nomeado pelo requerente para a realização da vistoria, o Sr. Engº Manuel Revez Mascarenhas Pereira, foi notificado através do ofício n.º 18174 de 14/06/2022 para indicar dia e hora para a realização de reunião com o objetivo de reunir os contributos de todos os intervenientes da vistoria e elaborar uma resposta ao requerente. Porém, em 19/10/2022, através do requerimento n.º 64/2022/28329, o reclamante informou que o mencionado perito desvinculou-se do processo. Pelo que, a presente análise não integra contributos no referido perito.
- 2. Relativamente à reclamação apresentada, a comissão: ----
 - a. Aceita o referido quanto à página 1 (« a frase "dois mil e vinte e um" deve ser substituída por "dois mil e vinte e dois"») e quanto ao ponto 2.2. da página 2 («a frase





	"com as dimensões de 3,0 cm x3,0 cm" de acordo com as fotos 4 e 5 deve ser
•	com as dimensões de 4,0 cm x3,0 cm ["] »)
b. 1	Modifica a redação do ponto 3.7., melhorando a sua redação. Pelo que, em vez de
•	por motivos de segurança, impossibilitou a Comissão e o perito de observar "in situ"
a	referida chaminé, uma vez que a cobertura era inclinada, em telha e não acessível»,
а	redação deverá ser substituída por «por motivos de segurança não foi possível à
C	Comissão e ao perito observar "in situ" a referida chaminé, uma vez que a cobertura
e	ra inclinada, em telha e não acessível.»
c. K	elativamente aos restantes pontos apresentados na reclamação, considerados na
m	nanter a redação do auto, atendendo que à vistoria é imediatamente lavrado o auto,
re	eportando-se o que é constatado no local. Veja-se que:
	i. Foi designada para a referida comissão, a comissão de vistoria para
	verificação das condições de utilização e conservação do edifício, sendo, por
	isso, de manter a designação constante em todas as páginas
	ii. quanto ao referido ao ponto 2.5., encontra-se descrito o que foi verificado "in
	iii. quanto ao referido ao ponto 2.7, na página 9, não foi possível aferir com
	exatidão, por meio de fita métrica, altura entre o dorso superior dos tubos
	dos aparelhos sanitários e o topo do sonte qui t
	dos aparelhos sanitários e o topo do septo existente no interior da respetiva caixa, o que é mencionado no auto.
	iv. quanto ao referido ao ponto 3.2) na página 11, foi verificada a existência de uma zona de arrumos o pão do esta 1.3.
	uma zona de arrumos e não de estendal.
	v. quanto ao referido ao ponto 3.3) na página 11, foi verificada a existência de
	pedra de soleira da zona de arrumos existente em material mármore e lisa, sendo isso que consta do auto.
7	
	quanto do ponto 3.5 na pagina 11 e ponto 3.6 na página 12, o mencionado na
	auto foi a informação apreendida pela comissão quanto ao assunto em causa
vi	e no decorrer da vistoria, face ao que era explicado pelo reclamante.
VI	Qualito ao ponto 3.7 da página 12, é de manter o referido nonto com a
	alteração mencionada na alínea b), uma vez que não estavam reunidas as
الم ويان	condições de segurança para o efeito.
vii	control do ponto 3.6 da pagina 12, é de referir que ao longo do auto de
	vistoria é referido o que foi verificado e as conclusões possíveis



3. Assim, face ao supra exposto, a Comissão propõe que seja promovida uma adenda ao auto de vistoria de 31/03/2022, que se envia em anexo, e que seja dado conhecimento da referida adenda e da presente informação ao requerente, após a sua apresentação/aprovação em reunião de Câmara Municipal.»

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade proceder em conformidade com a aludida informação, bem como homologar a referida adenda ao auto de vistoria.

APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA: - E, finalmente a Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a presente ata lavrada em minuta, nos termos do número 3, do artigo 57º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

ENCERRAMENTO: - E, não havendo mais nada a tratar, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente foi declarada encerrada a reunião pelas 11,20 horas.

E eu

ENCERRAMENTO: - E, não havendo mais nada a tratar, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente foi declarada encerrada a reunião pelas 11,20 horas.

E eu

Grau, a lavrei e subscrevi, nos termos do número 2, do artigo 57º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

^

O Presidente da Câmara,

(Luís António Alves da Encarnação)